

Imagens

leis@ilustrado.com.br

Especificação	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Natureza da Despesa
DESPESAS CORRENTES			212.328,64
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		164.287,42	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	137.291,00		
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	26.996,42		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		48.041,22	
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	2.676,58		
GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGERRAFFADOS	577,50		
GENÉRIOS ALIMENTÍCIOS	9.328,63		
MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	267,90		
MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	100,00		
MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	1.133,92		
MATERIAL DE COXA E COZINHA	76,00		
MATERIAL DE LIMPEZA DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	1.326,20		
UNIFORMES, TECIDOS E ACESSÓRIOS	93,62		
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	512,79		
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	71,94		
MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	216,48		
MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	300,39		
SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	1.548,00		
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	3.329,72		
MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.287,40		
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	9.980,00		
SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	4.003,80		
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAM.	300,00		
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	4.437,00		
SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	3.279,50		
SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	1.097,80		
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	509,81		
SEGUROS EM GERAL	103,86		
SERVIÇOS BANCÁRIOS	512,48		
DEMAIS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	88,70		
DESPESAS DE CAPITAL			8.004,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		8.004,00	
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	6.785,00		
MÓBILIÁRIO EM GERAL	1.219,00		
Total da Unidade Orçamentária			210.332,64

AÇÕES EXECUTADAS - CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS - 5º BIMESTRE/2020	
DETALHAMENTO DA AÇÃO	QUANTIDADES
ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: - Manutenção do serviço de Acolhimento Institucional, para atender as necessidades de funcionamento do abrigo de das crianças e/ou adolescentes acolhidos.	04 Crianças / Adolescentes.
- Apoio na manutenção das atividades desenvolvidas pelo Conselho Tutelar.	05 Conselheiros Tutelares.
- Apoio na manutenção das atividades desenvolvidas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Criança e Adolescente - SCFV.	47 Crianças / Adolescentes.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANA PAULA LEME
Secretária da Promoção Social

RENATO ARAÚJO GONÇALVES JÓRGE
Contador CRCPR/046880/O-2

ELIAS SOBRERO DOS SANTOS
Controlador Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2020
REF. PREGÃO PRESENCIAL 28/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 76/2020
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2019 – REGISTRO DE PREÇOS – PMA

Aos 02/06/20, foi homologado o Pregão Presencial – Registro de Preços 28/2019– PMA modalidade Processo Administrativo nº 76/2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 03/06/2020.

O Edital nº 76/2020, publicado no Diário Oficial do Município de Altônia, em 03/06/2020, em conformidade com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR MUNICIPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o EXMO. SR. CLAUDINEIR GERVASONE, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graíha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná e os DETENTORES DA ATA: A EMPRESA: MC MEDICAL PRODUTOS MEDICAMENTOS EILRELLI ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.298.0001-80, neste ato representada pelo Sr. MARLI APARECIDA DE REZENDE, portador do CPF nº 087.398.339-80, residente na cidade de Umuarama-PR, a saber:

1. Considerar-se registrados os itens constantes em anexo.

1.1. Fazer parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco para Fomento de Medicamentos e materiais médicos e odontológicos para atendimento da secretaria de saúde e Hospital Municipal.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura.

1.2 O ORGAO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho ou autorização de entrega por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símil, na forma descrita no Edital de Pregão 28/2020– Registro de Preços – PMA.

1.3 O prazo para entrega do respectivo item será de 03 (três) dias após a solicitação, conforme estabelecido no Processo de Pregão – Registro de Preços, inclusive nas condições já estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA, emitida pelo ORGAO GERENCIADOR.

1.4 Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou recibo, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

1.4.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Detentor da Ata e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

1.4.2 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do Detentor da Ata, desde que informado na respectiva nota fiscal.

1.5 O objeto desta licitação deverá ser executado conforme a necessidade, contados a partir da assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, conforme o caso), conforme as condições estabelecidas no Processo de Registro de Preços nº 28/2020– PMA.

1.6 As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, a seguir discriminadas, constante da Nota de Empenho ou Autorização de Entrega específica. Os recursos para pagamento serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

1.6.5 Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no parágrafo anterior, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

1.7 Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que foi assinada pelo Senhor Claudineir Gervasone, Prefeito do Município de ALTÔNIA-PR, e pelos Representantes das Empresas já qualificadas preambularmente, representando a Detentora e testemunhas.

1.8 O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão 28/2020 – Registro de Preços – PMA.

1.11 Fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o respectivo Edital de Pregão, os termos adotados e a proposta da detentora da Ata na qual não contrariar as presentes disposições.

1.12 As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de ALTÔNIA, Estado do Paraná, esgotadas as vias administrativas.

1.13 Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que foi assinada pelo Senhor Claudineir Gervasone, Prefeito do Município de ALTÔNIA-PR, e pelos Representantes das Empresas já qualificadas preambularmente, representando a Detentora e testemunhas.

Altônia, 02/06/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2020
REF. PREGÃO PRESENCIAL 28/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 76/2020
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2019 – REGISTRO DE PREÇOS – PMA

Aos 02/06/20, foi homologado o Pregão Presencial – Registro de Preços 28/2019– PMA modalidade Processo Administrativo nº 76/2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 03/06/2020.

O Edital nº 76/2020, publicado no Diário Oficial do Município de Altônia, em 03/06/2020, em conformidade com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR MUNICIPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o EXMO. SR. CLAUDINEIR GERVASONE, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graíha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná e os DETENTORES DA ATA: A EMPRESA: MULTIOSH COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.421.421/0001-82, neste ato representada pelo Sr. MARCOS HENRIQUE LAHOUDES portador do CPF nº 007.744.881-03, residente na cidade de Maringá, à saber:

1. Considerar-se registrados os itens constantes em anexo.

1.1. Fazer parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco para Fomento de Medicamentos e materiais médicos e odontológicos para atendimento da secretaria de saúde e Hospital Municipal.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura.

1.2 O ORGAO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho ou autorização de entrega por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símil, na forma descrita no Edital de Pregão 28/2020– Registro de Preços – PMA.

1.3 O prazo para entrega do respectivo item será de 03 (três) dias após a solicitação, conforme estabelecido no Processo de Pregão – Registro de Preços, inclusive nas condições já estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA, emitida pelo ORGAO GERENCIADOR.

1.4 Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou recibo, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

1.4.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Detentor da Ata e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

1.4.2 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do Detentor da Ata, desde que informado na respectiva nota fiscal.

1.5 O objeto desta licitação deverá ser executado conforme a necessidade, contados a partir da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente, conforme o caso), conforme as condições estabelecidas no Processo de Registro de Preços nº 28/2020– PMA.

1.6 As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, a seguir discriminadas, constante da Nota de Empenho ou Autorização de Entrega específica. Os recursos para pagamento serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

1.6.5 Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no parágrafo anterior, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

1.7 Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que foi assinada pelo Senhor Claudineir Gervasone, Prefeito do Município de ALTÔNIA-PR, e pelos Representantes das Empresas já qualificadas preambularmente, representando a Detentora e testemunhas.

Altônia, 02/06/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
Processo Administrativo nº 096/2020
Pregão Presencial nº 05/2020
A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, n.º 900, torna público que realizará no local e data abaixo, Certame licitatório na modalidade PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL, para a aquisição de:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, SERVIÇOS DE MONTAGEM E EXECUÇÃO DE SHOWS PIROTECNICOS PARA O MUNICIPIO DE ALTO PARAÍSO, PARA O DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2021, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS NO ANEXO I DESTES EDITAIS.

Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014, a presente licitação é destinada à participação exclusiva de ME e EPP.

Não havendo proposta exclusiva de participação das MPES, EPP's e MEIS, o pregoeiro poderá negociar com outras empresas participantes do processo que não se enquadram como ME e EPP.

VALOR: R\$ 25.079,00 (VINTE E CINCO MIL E SETENTA E NOVE REAIS).

DATA DE ABERTURA: 10/12/2020 – 08h00m – Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e 5.504 de 05 de agosto de 2005, Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie.

O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, maiores informações pelo telefone (44) 3664-1320 ou no site www.altoparaíso.pr.gov.br, conforme art. 32 da Lei Federal 8.666/93.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de Novembro de 2020.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2020
REF. PREGÃO PRESENCIAL 28/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 76/2020
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2019 – REGISTRO DE PREÇOS – PMA

Aos 02/06/20, foi homologado o Pregão Presencial – Registro de Preços 28/2019– PMA modalidade Processo Administrativo nº 76/2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 03/06/2020.

O Edital nº 76/2020, publicado no Diário Oficial do Município de Altônia, em 03/06/2020, em conformidade com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR MUNICIPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR, neste ato representado pelo Prefeito, o EXMO. SR. CLAUDINEIR GERVASONE, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graíha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná e os DETENTORES DA ATA: A EMPRESA: ÁGUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELLI ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.798.0001-80, neste ato representada pelo Sr. FERNANDA PASSARELO, portador do CPF nº 087.398.339-80, residente na cidade de Umuarama-PR, a saber:

1. Considerar-se registrados os itens constantes em anexo.

1.1. Fazer parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco para Fomento de Medicamentos e materiais médicos e odontológicos para atendimento da secretaria de saúde e Hospital Municipal.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura.

1.2 O ORGAO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho ou autorização de entrega por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símil, na forma descrita no Edital de Pregão 28/2020– Registro de Preços – PMA.

1.3 O prazo para entrega do respectivo item será de 04 (quatro) horas após a solicitação, conforme estabelecido no Processo de Pregão – Registro de Preços, inclusive nas condições já estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA, emitida pelo ORGAO GERENCIADOR.

1.4 Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou recibo, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

1.4.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Detentor da Ata e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

1.4.2 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do Detentor da Ata, desde que informado na respectiva nota fiscal.

1.5 O objeto desta licitação deverá ser executado conforme a necessidade, contados a partir da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente, conforme o caso), conforme as condições estabelecidas no Processo de Registro de Preços nº 28/2020– PMA.

1.6 As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, a seguir discriminadas, constante da Nota de Empenho ou Autorização de Entrega específica. Os recursos para pagamento serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

1.6.5 Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no parágrafo anterior, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

1.7 Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que foi assinada pelo Senhor Claudineir Gervasone, Prefeito do Município de ALTÔNIA-PR, e pelos Representantes das Empresas já qualificadas preambularmente, representando a Detentora e testemunhas.

Altônia, 02/06/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2020
REF. PREGÃO PRESENCIAL 28/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 76/2020
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2019 – REGISTRO DE PREÇOS – PMA

Aos 02/06/20, foi homologado o Pregão Presencial – Registro de Preços 28/2019– PMA modalidade Processo Administrativo nº 76/2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 03/06/2020.

O Edital nº 76/2020, publicado no Diário Oficial do Município de Altônia, em 03/06/2020, em conformidade com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR MUNICIPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o EXMO. SR. CLAUDINEIR GERVASONE, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graíha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná e os DETENTORES DA ATA: A EMPRESA: INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.421.421/0001-82, neste ato representada pelo Sr. MARLI APARECIDA DE REZENDE, portador do CPF nº 087.398.339-80, residente na cidade de Umuarama-PR, a saber:

1. Considerar-se registrados os itens constantes em anexo.

1.1. Fazer parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco para Fomento de Medicamentos e materiais médicos e odontológicos para atendimento da secretaria de saúde e Hospital Municipal.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura.

1.2 O ORGAO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho ou autorização de entrega por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símil, na forma descrita no Edital de Pregão 28/2020– Registro de Preços – PMA.

1.3 O prazo para entrega do respectivo item será de 03 (três) dias após a solicitação, conforme estabelecido no Processo de Pregão – Registro de Preços, inclusive nas condições já estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA, emitida pelo ORGAO GERENCIADOR.

1.4 Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou recibo, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

1.4.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Detentor da Ata e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

1.4.2 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do Detentor da Ata, desde que informado na respectiva nota fiscal.

1.5 O objeto desta licitação deverá ser executado conforme a necessidade, contados a partir da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente, conforme o caso), conforme as condições estabelecidas no Processo de Registro de Preços nº 28/2020– PMA.

1.6 As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, a seguir discriminadas, constante da Nota de Empenho ou Autorização de Entrega específica. Os recursos para pagamento serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

1.6.5 Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no parágrafo anterior, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

1.7 Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que foi assinada pelo Senhor Claudineir Gervasone, Prefeito do Município de ALTÔNIA-PR, e pelos Representantes das Empresas já qualificadas preambularmente, representando a Detentora e testemunhas.

Altônia, 02/06/2020.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br
www.altoparaíso.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei nº 9.452/97, NOTIFICAMOS os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

ORGÃO REPASSADOR / PROGRAMA	DATA	VALORES
Coronavirus - PRF. 1797	24/11/2020	120.000,00
TOTAL REPASSE		120.000,00

Altô Paraíso, 26 de Novembro de 2020.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 293/2020
SÚMULA Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 508, de 19 (dezenove) de maio de 2020, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 23 (vinte e três) de novembro de 2019, DECRETA:

Art. 1º - Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R\$ 65.226,57 (sessenta e cinco mil e duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos), mediante a inclusão de rubricas de despesas de dotações orçamentárias:

0500 - SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
0502 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
042800003.0209000 - Manutenção das Atividades de Recursos Humanos
1989.3.30.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO 1.120.15
1000 - SECRETARIA DE AGROPECUARIA E ABASTEC.
0102 - DIVISAO DE AGROPECUARIA E ABASTECIMENTO
206800016.2.057000 - Manutenção da Divisão de Fomento Agropecuario e Abastecimento
7003.3.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 4.606.42
1300 - SEC. TURISMO M. AMB. EC. FISC. SAN. AGR. 1300.3.90.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 17.000,00
1304 - DIVISAO DE SANEAMENTO E ASSIST. AGRARIA
175120020.2.091000 - Manut. Plano Municipal de Gestao Integrada de Residuos Solidos e As. Agraria
7919.3.90.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 148,40
FONTE DE RECURSOS 000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
0800 - SECRETARIA DE SAUDE
0802 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
103010014.2.040000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saude
4940.3.30.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECONT. DE CONT. 40.000,00
FONTE DE RECURSOS 303 SAUDE - Recenas Vitais (EC 29/00)
0900 - SEC. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS
0502 - DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS
154520016.2.049000 - Manutenção da Divisão de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos
6339.3.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 17.000,00
FONTE DE RECURSOS 507 COSSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá as seguintes dotações do orçamento vigente:

0802 - SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER
0720 - DIVISAO DE EDUCACAO
1202 - DIVISAO DE EDUCACAO
1202.10007.2.022000 - Manutenção da Divisão de Educação
5573.3.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 8.226,57
FONTE DE RECURSOS 000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
0800 - SECRETARIA DE SAUDE
103010014.2.040000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saude
4453.3.90.13.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS 20.000,00
0800 - SECRETARIA DE SAUDE
0802 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
103020014.2.040000 - Manutenção do Bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - SUS
082440005.2.070000 Enfrentamento da Emergência COVID 19 - SUAS / FEAS
0900 - SEC. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS
0900 - SEC. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS
154520016.1.048000 - Investimentos na Divisão de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos
6314.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES 17.000,00
FONTE DE RECURSOS 507 COSSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2020.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2020
REF. PREGÃO PRESENCIAL 28/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 76/2020
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2019 – REGISTRO DE PREÇOS – PMA

Aos 02/06/20, foi homologado o Pregão Presencial – Registro de Preços 28/2019– PMA modalidade Processo Administrativo nº 76/2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 03/06/2020.

O Edital nº 76/2020, publicado no Diário Oficial do Município de Altônia, em 03/06/2020, em conformidade com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR MUNICIPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o EXMO. SR. CLAUDINEIR GERVASONE, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graíha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná e os DETENTORES DA ATA: A EMPRESA: CIRURGICA NOSSA SENHORA EIRELLA, inscrita no CNPJ sob nº 24.586.988/0001-80, neste ato representada pelo Sr. RENAN DIEGO RODRIGUES SALLA, portador do CPF nº 055.145.079-25, residente na cidade de Maringá, à saber:

1. Considerar-se registrados os itens constantes em anexo.

1.1. Fazer parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco para Fomento de Medicamentos e materiais médicos e odontológicos para atendimento da secretaria de saúde e Hospital Municipal.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura.

1.2 O ORGAO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho ou autorização de entrega por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símil, na forma descrita no Edital de Pregão 28/2020– Registro de Preços – PMA.

1.3 O prazo para entrega do respectivo item será de 03 (três) dias após a solicitação, conforme estabelecido no Processo de Pregão – Registro de Preços, inclusive nas condições já estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA, emitida pelo ORGAO GERENCIADOR.

1.4 Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou recibo, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

1.4.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Detentor da Ata e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

1.4.2 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do Detentor da Ata, desde que informado na respectiva nota fiscal.

1.5 O objeto desta licitação deverá ser executado conforme a necessidade, contados a partir da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente, conforme o caso), conforme as condições estabelecidas no Processo de Registro de Preços nº 28/2020– PMA.

1.6 As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, a seguir discriminadas, constante da Nota de Empenho ou Autorização de Entrega específica. Os recursos para pagamento serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

1.6.5 Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no parágrafo anterior, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

1.7 Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que foi assinada pelo Senhor Claudineir Gervasone, Prefeito do Município de ALTÔNIA-PR, e pelos Representantes das Empresas já qualificadas preambularmente, representando a Detentora e testemunhas.

Altônia, 02/06/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 140/2020
MODALIDADE DISPENSA POR LIMITE Nº 050/2020
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 050/2020 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICIPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. SR. CLAUDINEIR GERVASONE, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graíha Azul, 487, na cidade de Altônia,

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

Prefeitura Municipal de Altônia - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2020/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (após do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO		RECEITAS REALIZADAS	Até o Bimestre	%
	INICIAL	ATUALIZADA			
1 RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (após do art. 212 da Constituição)	5.028.700,00	5.250.500,00	5.028.133,43	96,73	97,10
1.1 RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.276.500,00	1.370.000,00	1.300.831,26	94,57	95,28
1.1.1 IPTU	966.000,00	966.000,00	962.134,28	95,51	95,51
1.1.2 Outras Taxas de Mors, Dívidas Ativas e Outros Encargos do IPTU	310.500,00	404.000,00	338.697,28	82,88	82,88
1.2 Receita Resultante de Imposto sobre Transmissão em Vitais - ITBI	1.101.000,00	1.101.000,00	1.106.842,11	100,45	100,45
1.2.1 ITBI	1.097.000,00	1.101.000,00	1.106.711,81	100,47	100,47
1.2.2 Multas, Juros de Mora, Dívidas Ativas e Outros Encargos do ITBI	4.000,00	0,00	1.130,30	28,25	28,25
1.3 Receita Resultante de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	775.300,00	775.300,00	1.083.143,64	139,71	139,71
1.3.1 ISS	767.000,00	767.000,00	1.082.760,80	139,55	139,55
1.3.2 Multas, Juros de Mora, Dívidas Ativas e Outros Encargos do ISS	8.300,00	8.300,00	382,84	4,60	4,60
1.4 Receita Resultante de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.807.000,00	1.998.000,00	1.538.487,22	78,85	78,85
1.4.1 RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	29.200.000,00	29.890.000,00	29.879.546,55	99,94	99,94
2.1 Cota-Parte FPM	21.633.000,00	21.633.000,00	17.651.432,87	68,24	68,24
2.1.1 Receitas referentes a CF, art. 153, I, alínea b	18.966.000,00	18.966.000,00	13.996.333,33	73,80	73,80
2.1.2 Parcela referente a CF, art. 153, I, alínea b	839.200,00	839.200,00	746.258,54	89,05	89,05
2.1.3 Parcela referente a CF, art. 153, I, alínea c	1.827.800,00	1.827.800,00	1.354.840,00	74,19	74,19
2.2 Cota-Parte ICMS	14.378.000,00	14.378.000,00	11.453.502,38	79,67	79,67
2.3 ICMS Desoneração - L.C. nº 87/96	228.000,00	228.000,00	176.631,21	77,45	77,45
2.4 Cota-Parte ITR	15.900,00	15.900,00	183.376,92	1153,31	1153,31
2.5 Cota-Parte IPVA	1.847.000,00	1.847.000,00	2.104.070,00	114,00	114,00
2.6 Cota-Parte IOF-Cof	-	-	-	-	-
3 TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	43.221.100,00	43.627.900,00	33.705.276,88	77,87	77,87

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO		RECEITAS REALIZADAS	Até o Bimestre	%
	INICIAL	ATUALIZADA			
4 RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTO AO ENSINO	1.102.000,00	1.102.000,00	708.151,18	64,21	64,21
5.1 Transferências de Salário-Educação	674.100,00	674.100,00	439.412,53	65,19	65,19
5.2 Transferências Diretas - FODE	1.300,00	1.300,00	206.789,40	60,70	60,70
5.3 Outras Transferências Diretas - FODE	425.600,00	425.600,00	61.950,25	14,56	14,56
5.4 Transferências Diretas - PRATE	85.400,00	85.400,00	61.502,49	72,02	72,02
5.5 Outras Transferências Diretas - PRATE	-	-	-	-	-
5.6 Aplicação Financeira dos Recursos do FODE	1.400,00	1.400,00	446,77	31,91	31,91
5.7 Transferências de Convênios	207.000,00	207.000,00	238.266,64	115,14	115,14
5.8 Transferências de Convênios	-	-	-	-	-
5.9 Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	-	-	-	-	-
5.10 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.11 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.12 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.13 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.14 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.15 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.16 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.17 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.18 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.19 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.20 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.21 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.22 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.23 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.24 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.25 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.26 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.27 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.28 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.29 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.30 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.31 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.32 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.33 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.34 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.35 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.36 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.37 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.38 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.39 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.40 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.41 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.42 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.43 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.44 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.45 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.46 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.47 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.48 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.49 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.50 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.51 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.52 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.53 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.54 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.55 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.56 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.57 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.58 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.59 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.60 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.61 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.62 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.63 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.64 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.65 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.66 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.67 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.68 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.69 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.70 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.71 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.72 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.73 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.74 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.75 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.76 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.77 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.78 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.79 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.80 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.81 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.82 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.83 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.84 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.85 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.86 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.87 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.88 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.89 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.90 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.91 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.92 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.93 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.94 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.95 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.96 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.97 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.98 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.99 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
5.100 Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO		RECEITAS REALIZADAS	Até o Bimestre	%
	INICIAL	ATUALIZADA			
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.564.500,00	3.564.500,00	5.578.779,80	156,51	156,51
10.1 Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1.1)	3.991.200,00	3.991.200,00	2.793.203,40	69,99	69,99
10.2 Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1.1)	2.875.700,00	2.875.700,00	2.296.750,00	79,87	79,87
10.3 Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1.1)	45.300,00	45.300,00	35.200,00	77,69	77,69
10.4 Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1.1)	3.000,00	3.000,00	36.675,28	1.222,51	1.222,51
10.5 Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1.1)	649.200,00	649.200,00	420.914,63	64,83	64,83
10.6 Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1.1)	8.778.900,00	8.778.900,00	5.425.597,40	61,89	61,89
10.7 Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1.1)	1.778.900,00	1.778.900,00	1.415.997,40	79,67	79,67
10.8 Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1.1)	1.778.900,00	1.778.900,00	1.415.997,40	79,67	79,67
10.9 Cota-Parte IOF-Cof Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1.1)	-	-	-	-	-
10.10 Cota-Parte IOF-Cof Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1.1)	-	-	-	-	-
10.11 Cota-Parte IOF-Cof Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1.1)	-	-	-	-	-
10.12 Cota-Parte IOF-Cof Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1.1)	-	-	-	-	-
10.13 Cota-Parte IOF-Cof Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1.1)	-	-	-	-	-
10.14 Cota-Parte IOF-Cof Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1.1)	-	-	-	-	-
10.15 Cota-Parte IOF-Cof Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1.1)	-	-	-	-	-
10.16 Cota-Parte IOF-Cof Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1.1)	-	-	-	-	-
10.17 Cota-Parte IOF-Cof Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1.1)	-	-	-	-	-
10.18 Cota-Parte IOF-Cof Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1.1)	-	-	-	-	-
10.19 Cota-Parte IOF-Cof Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1.1)	-	-	-	-	-
10.20 Cota-Parte IOF-Cof Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1.1)	-	-	-	-	-
10.21 Cota-Parte IOF-Cof Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1.1)	-	-	-	-	-
10.22 Cota-Parte IOF-Cof Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1.1)	-	-	-	-	-
10.23 Cota-Parte IOF-Cof Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1.1)	-	-	-	-	-
10.24 Cota-Parte IOF-Cof Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1.1)	-	-	-	-	-
10.25 Cota-Parte IOF-Cof Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1.1)	-	-	-	-	-
10.26 Cota-Parte IOF-Cof Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1.1)	-	-	-	-	-
10.27 Cota-Parte IOF-Cof Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1.1)	-	-	-	-	-
10.28 Cota-Parte IOF-Cof Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1.1)	-	-	-	-	-
10.29 Cota-Parte IOF-Cof Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1.1)	-	-	-	-	-
10.30 Cota-Parte IOF-Cof Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1.1)	-	-	-	-	-
10.31 Cota-Parte IOF-Cof Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1.1)	-	-	-	-	-
10.32 Cota-Parte IOF-Cof Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1.1)	-	-	-	-	-
10.33 Cota-Parte IOF-Cof Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1.1)	-	-	-	-	-
10.34 Cota-Parte IOF-Cof Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1.1)	-	-	-	-	-
10.35 Cota-Parte IOF-Cof Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1.1)	-	-	-	-	-
10.36 Cota-Parte IOF-Cof Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1.1)	-	-	-	-	-
10.37 Cota-Parte IOF-Cof Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1.1)	-	-	-	-	-
10.38 Cota-Parte IOF-Cof Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1.1)	-	-	-	-	-
10.39 Cota-Parte IOF-Cof Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1.1)	-	-	-	-	-
10.40 Cota-Parte IOF-Cof Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1.1)	-	-	-	-	-
10.41 Cota-Parte IOF-Cof Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1.1)	-	-	-	-	-
10.42 Cota-Parte IOF-Cof Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1.1)	-	-	-	-	-
10.43 Cota-Parte IOF-Cof Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1.1)	-	-	-	-	-

Publicações Legais

MUNICÍPIO DE GUAIRÁ - PR Relatório Resumido da Execução Orçamentária BALANÇO ORÇAMENTÁRIO Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Entidade: Consolidado Período de Referência: Janeiro a Outubro de 2020 / Bimestre Setembro-Outubro

MUNICÍPIO DE GUAIRÁ - PR Relatório Resumido da Execução Orçamentária DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Entidade: Consolidado Período de Referência: Janeiro a Outubro de 2020 / Bimestre Setembro-Outubro

MUNICÍPIO DE GUAIRÁ - PR Relatório Resumido da Execução Orçamentária DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS CORRENTE LÍQUIDA Período de Referência: Janeiro a Outubro de 2020 / Bimestre Setembro-Outubro

MUNICÍPIO DE GUAIRÁ - PR Relatório Resumido da Execução Orçamentária DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER ORGÃO Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Entidade: Consolidado Período de Referência: Janeiro a Outubro de 2020 / Bimestre Setembro-Outubro

MUNICÍPIO DE GUAIRÁ - PR Relatório Resumido da Execução Orçamentária DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER ORGÃO Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Entidade: Consolidado Período de Referência: Janeiro a Outubro de 2020 / Bimestre Setembro-Outubro

MUNICÍPIO DE GUAIRÁ - PR Relatório Resumido da Execução Orçamentária DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS CORRENTE LÍQUIDA Período de Referência: Janeiro a Outubro de 2020 / Bimestre Setembro-Outubro

MUNICÍPIO DE GUAIRÁ - PR Relatório Resumido da Execução Orçamentária DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS CORRENTE LÍQUIDA Período de Referência: Janeiro a Outubro de 2020 / Bimestre Setembro-Outubro

MUNICÍPIO DE GUAIRÁ - PR Relatório Resumido da Execução Orçamentária DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER ORGÃO Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Entidade: Consolidado Período de Referência: Janeiro a Outubro de 2020 / Bimestre Setembro-Outubro

MUNICÍPIO DE GUAIRÁ - PR Relatório Resumido da Execução Orçamentária DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER ORGÃO Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Entidade: Consolidado Período de Referência: Janeiro a Outubro de 2020 / Bimestre Setembro-Outubro

Estado do Paraná PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA PORTARIA N.º 320/2020 DATA: 26/11/2020 SUMULA: Nomeia Fiscal de Contrato de Empresas. RESOLVE: Nomeia Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e RESOLVE: 1º) - Fica Nomeado o Sr. Laércio Fernandes, portador do RG n.º 3.318.890-3 e do CPF n.º 459.950.019-49, Como Fiscal de Contrato n.º 165/2020 Empresa: AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI - ME, Fiscal de Contrato n.º 166/2020 Empresa: CIRURGICA NOSSA SENHORA EIRELI, Fiscal de Contrato n.º 167/2020 Empresa: CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - ME, Fiscal de Contrato n.º 168/2020 Empresa: GARCIA & STOPASSOLLI LTDA - ME, Fiscal de Contrato n.º 169/2020 Empresa: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, Fiscal de Contrato n.º 170/2020 Empresa: PROPHOP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Fiscal de Contrato n.º 171/2020 Empresa: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. 2º) - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. 3º) - Considera-se de relevância o trabalho do fiscal nomeado, porém, sem ônus para o município. Expedido na Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 26 dias do mês de Novembro de 2020. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Estado do Paraná PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA PORTARIA N.º 320/2020 DATA: 26/11/2020 SUMULA: Nomeia Fiscal de Contrato de Empresas. RESOLVE: Nomeia Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e RESOLVE: 1º) - Fica Nomeado o Sr. Laércio Fernandes, portador do RG n.º 3.318.890-3 e do CPF n.º 459.950.019-49, Como Fiscal de Contrato n.º 165/2020 Empresa: AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI - ME, Fiscal de Contrato n.º 166/2020 Empresa: CIRURGICA NOSSA SENHORA EIRELI, Fiscal de Contrato n.º 167/2020 Empresa: CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - ME, Fiscal de Contrato n.º 168/2020 Empresa: GARCIA & STOPASSOLLI LTDA - ME, Fiscal de Contrato n.º 169/2020 Empresa: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, Fiscal de Contrato n.º 170/2020 Empresa: PROPHOP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Fiscal de Contrato n.º 171/2020 Empresa: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. 2º) - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. 3º) - Considera-se de relevância o trabalho do fiscal nomeado, porém, sem ônus para o município. Expedido na Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 26 dias do mês de Novembro de 2020. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Publicação Regais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE GUAIÁRA - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consórcio
Período de Referência: Janeiro a Outubro de 2020 / Bimestre Setembro-Outubro

REDO - Anexo II (LRF, Art. 53, inciso II)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PLANO PREVIDENCIÁRIO		RECEITAS REALIZADAS			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre 2020		Até o Bimestre 2019	
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Contribuições das Seguradoras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Imobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atual do RPPS (II)¹	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demonst. Recorrências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (I) + (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL		DOTAÇÃO ATUALIZADA		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00							

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V) = 0,00

RECURSOS RPPS ARRECADEADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS

RENTES E DIREITOS DO RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS

DESPESAS DE CAPITAL (OVI)

TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (VI) + (VII) + (VIII) + (IX) + (X) + (XI) + (XII) + (XIII) + (XIV) + (XV) + (XVI) + (XVII) + (XVIII) + (XIX) + (XX) + (XXI) + (XXII) + (XXIII) + (XXIV) + (XXV) + (XXVI) + (XXVII) + (XXVIII) + (XXIX) + (XXX) = 0,00

FORTE: Sistema Anexo Nº - PPA, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA, Emissão: 18/11/2020, às 16:41:45.
Código: Anexo Nº 18/11/2020, Emissão: 18/11/2020, às 16:41:45.
O resultado previdenciário poderá ser afetado por meio de diferença entre a previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa empenhada e a despesa liquidada.

HERALDO TRENTO
Prefeito
CPF: 428.967.759-91

HUMBERTO JOSE PEDRA GONZALEZ
Controlador Interno
CPF: 431.700.899-53

ROBERTO AIRES DE OLIVEIRA
Controlador
CPF: 617.713.178-49
CRC - 0466980-8

MUNICÍPIO DE GUAIÁRA - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consórcio
Período de Referência: Janeiro a Outubro de 2020 / Bimestre Setembro-Outubro

REDO - Anexo II (LRF, Art. 53)

RECEITAS	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre	
	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
Previdência Social	144.000.000,00	144.000.000,00	144.000.000,00	144.000.000,00
Previdência Atualizada	123.265.919,95	123.265.919,95	123.265.919,95	123.265.919,95
Recursos Realizados	16.234.911,11	16.234.911,11	16.234.911,11	16.234.911,11
Déficit Orçamentário	127.765.088,89	127.765.088,89	127.765.088,89	127.765.088,89
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESCRIÇÃO				
Dotação Inicial	144.000.000,00	144.000.000,00	144.000.000,00	144.000.000,00
Cédulas Adicionais	51.164.918,34	51.164.918,34	51.164.918,34	51.164.918,34
Dotação Atualizada	196.175.428,34	196.175.428,34	196.175.428,34	196.175.428,34
Despesas Empenhadas	120.243.956,96	120.243.956,96	120.243.956,96	120.243.956,96
Despesas Pagas	98.948.623,52	98.948.623,52	98.948.623,52	98.948.623,52
Supêravit Orçamentário	20.926.233,87	20.926.233,87	20.926.233,87	20.926.233,87
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre			
Despesas Liquidadas	120.243.956,96	120.243.956,96	120.243.956,96	120.243.956,96
Recursos Contábil Liquidados	142.353.976,92	142.353.976,92	142.353.976,92	142.353.976,92
Recursos Contábil Liquidados para Créditos de Limites de Endossamentos	12.902.762,77	12.902.762,77	12.902.762,77	12.902.762,77
Recursos Contábil Liquidados para Créditos de Limites das Despesas com Pessoal	142.353.976,92	142.353.976,92	142.353.976,92	142.353.976,92
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADOS NOMINAIS E PRELIMINARES	Até o Bimestre			
Resultado Primário - Ativos de Longo Prazo	14.054.300,00	14.054.300,00	14.054.300,00	14.054.300,00
Resultado Nominal - Ativos de Longo Prazo	21.617.852,03	21.617.852,03	21.617.852,03	21.617.852,03
BESTOS A PAGAR PROCESSADOS	Inscritos	Canc. Até o Bimestre	Pag. Até o Bimestre	Saldos a pagar
Pod. Executivo	3.328.434,42	9.113,00	3.226.519,70	92.801,69
Pod. Legislativo	3.328.434,42	9.113,00	3.226.519,70	92.801,69
Pod. Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
BESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	Inscritos	Canc. Até o Bimestre	Pag. Até o Bimestre	Saldos a pagar
Pod. Executivo	11.348.730,56	1.926.496,04	5.895.973,56	3.526.260,96
Pod. Legislativo	11.348.730,56	1.926.496,04	5.895.973,56	3.526.260,96
Pod. Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	14.054.300,00	1.935.609,04	9.122.493,26	3.619.062,65
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apropriado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 27% da Receita de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	11.687.000,30	25,00	25,00	22,34
Mínimo Anual de 60% da FUNDEB na Manutenção do Magistério com Foco no Ensino Fundamental e Médio	11.687.313,19	40,00	40,00	27,90
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apropriado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Receita de Operação de Crédito	104.523,81	4.092.271,19	100,00	100,00
Receita de Capital Liquidada	18.612.701,74	39.204.043,43	100,00	100,00
PROJEÇÃO ATUALIZADA DOS REGIMENS DE PREVIDÊNCIA	Exercício	1º Exercício	2º Exercício	3º Exercício
Planos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Planos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apropriado Até o Bimestre	Saldo a Realizar	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Recursos de Alienação de Ativos	123.643,95	11.619.410,45	100,00	100,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	209.242,77	460.322,62	100,00	100,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apropriado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	11.316.829,17	15,00	15,00	22,17
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apropriado no Exercício Contábil	Saldo Não Realizado	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Contratos para o Licitado / RCL / OVI	0,00	0,00	0,00	0,00

FORTE: Sistema Anexo Nº - PPA, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA, Emissão: 18/11/2020, às 16:41:45.
Código: Anexo Nº 18/11/2020, Emissão: 18/11/2020, às 16:41:45.

HERALDO TRENTO
Prefeito
CPF: 428.967.759-91

HUMBERTO JOSE PEDRA GONZALEZ
Controlador Interno
CPF: 431.700.899-53

ROBERTO AIRES DE OLIVEIRA
Controlador
CPF: 617.713.178-49
CRC - 0466980-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
Estado do Paraná
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 174/2020
REGISTRO DE PREÇOS - PRECÃO PRESENCIAL Nº 063/2020
CONTRATANTE: Município de Icaraima, Estado do Paraná
CONTRATADA: MAGIC BOX DECORAÇÕES TEMÁTICAS EIRELI EPP
DATA DE ASSINATURA: 19 de Novembro de 2020.
CNPJ: 04.811.538/0001-01
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando futuras e eventuais aquisições de produtos para cama, mesa e banho para atendimento de diversas secretarias do município de Icaraima.
VALOR TOTAL: R\$ 65.476,00 (sessenta e cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.
FORO: Comarca de Icaraima, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
Estado do Paraná
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 175/2020
REGISTRO DE PREÇOS - PRECÃO PRESENCIAL Nº 064/2020
CONTRATANTE: Município de Icaraima, Estado do Paraná
CONTRATADA: MAGIC BOX DECORAÇÕES TEMÁTICAS EIRELI EPP
DATA DE ASSINATURA: 16 de Novembro de 2020.
CNPJ: 35.419.091/0001-89
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando futuras e eventuais aquisições de produtos para cama, mesa e banho para atendimento de diversas secretarias do município de Icaraima.
VALOR TOTAL: R\$ 18.563,98 (dezoito mil quinhentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses contados a partir da data de assinatura.
FORO: Comarca de Icaraima, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PRECÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS 069/2020
A Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, com sede na Avenida Hermes Vissoto, nº 810, torna público que realizará no local e data abaixo, certame licitatório na modalidade PRECÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MEMORIAL PREÇO POR ITEM, objetivando a contratação de empresa para elaboração de ata de registro de preços para aquisição de materiais gráficos para atendimento de diversas secretarias do município de Icaraima, conforme relação com quantidade e especificações constantes no anexo I deste edital.
PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 meses.
VALOR MÁXIMO A SER INVESTIDO: R\$ 51.130,00 (cinquenta e um mil, cento e trinta reais), conforme relação com quantidade e especificações constantes no ANEXO I deste edital.
PRAZO DE PRESTACÃO SERVIÇO: O prazo de execução do serviço será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da requisição do município.
Não haverá VALOR MÍNIMO para as soluções dos produtos.
A presente licitação é destinada exclusivamente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 47/2014.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser examinados no endereço indicado e fornecidos aos interessados, diretamente na Prefeitura Municipal de Icaraima, na Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima-PR, no horário das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, de (44) 3665-8000, conforme art. 32 da Lei Federal 8.666/93 e no site www.icaraima.pr.gov.br. LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal
DATA: 14 de dezembro de 2020
HORÁRIO: 09:00 horas
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de novembro de 2020.
João Gilson Prado
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
Estado do Paraná
2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020
PRECÃO 001/2020
QUE ENTRE A CELEBRAR O MUNICÍPIO DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraima - PR, RG nº 35.886.656-8, e CPF nº 166.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraima - Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa H.B. COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.434.983/0001-37 com sede a Avenida Hermes Vissoto nº 1058 - Centro - CEP 87.530-000, Icaraima - Paraná, telefone (44) 3665-1372, e-mail: posto.hb@hotmail.com

Publicações Regais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE IVAÍ PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

Table with columns: RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS. Includes sub-totals for total revenues and expenses.

Table with columns: DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS. Includes sub-totals for total expenses and revenues.

Table with columns: APLICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPs, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS. Includes a control table for the minimum limit.

Table with columns: EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR, EXECUÇÃO DO EMPENHO, Valor empenhado, Valor aplicado, Total de RP pagas. Includes a control table for the minimum limit.

Table with columns: RESTOS A PAGAR CANCELADOS POR FINS DE APLICAÇÃO, RESTOS A PAGAR CANCELADOS POR FINS DE APLICAÇÃO, RESTOS A PAGAR CANCELADOS POR FINS DE APLICAÇÃO. Includes a control table for the minimum limit.

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS. Includes a control table for the minimum limit.

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS. Includes a control table for the minimum limit.

Table with columns: DESPESAS TOTAS COM CONTRIBUIÇÕES DE OUTROS ENTES, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS. Includes a control table for the minimum limit.

ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 001/2020.
DE 11 DE 2020
Autoriza a transmissão via internet, Teletexto ou Rádio em tempo real das sessões ordinárias da Câmara Municipal e de outras providências.

ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 079/2020
TERMO DE DISPENSA Nº 079/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOMBA PARA POÇO ARTESIANO 5,0HP 220V/254V, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO.

ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 079/2020
TERMO DE DISPENSA Nº 079/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOMBA PARA POÇO ARTESIANO 5,0HP 220V/254V, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO.

MUNICÍPIO DE MARIA HELENA PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

Table with columns: RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS. Includes sub-totals for total revenues and expenses.

Table with columns: DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS. Includes sub-totals for total expenses and revenues.

Table with columns: APLICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPs, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS. Includes a control table for the minimum limit.

Table with columns: EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR, EXECUÇÃO DO EMPENHO, Valor empenhado, Valor aplicado, Total de RP pagas. Includes a control table for the minimum limit.

Table with columns: RESTOS A PAGAR CANCELADOS POR FINS DE APLICAÇÃO, RESTOS A PAGAR CANCELADOS POR FINS DE APLICAÇÃO, RESTOS A PAGAR CANCELADOS POR FINS DE APLICAÇÃO. Includes a control table for the minimum limit.

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS. Includes a control table for the minimum limit.

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS. Includes a control table for the minimum limit.

Table with columns: DESPESAS TOTAS COM CONTRIBUIÇÕES DE OUTROS ENTES, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS. Includes a control table for the minimum limit.

ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 079/2020
TERMO DE DISPENSA Nº 079/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOMBA PARA POÇO ARTESIANO 5,0HP 220V/254V, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO.

ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 079/2020
TERMO DE DISPENSA Nº 079/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOMBA PARA POÇO ARTESIANO 5,0HP 220V/254V, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO.

ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 079/2020
TERMO DE DISPENSA Nº 079/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOMBA PARA POÇO ARTESIANO 5,0HP 220V/254V, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO.

MUNICÍPIO DE MARIA HELENA PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

Table with columns: RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (excl. art. 212,4 da Constituição), PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS. Includes sub-totals for total revenues and expenses.

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS. Includes sub-totals for total revenues and expenses.

Table with columns: DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS. Includes sub-totals for total expenses and revenues.

Table with columns: RESTOS A PAGAR CANCELADOS POR FINS DE APLICAÇÃO, RESTOS A PAGAR CANCELADOS POR FINS DE APLICAÇÃO, RESTOS A PAGAR CANCELADOS POR FINS DE APLICAÇÃO. Includes a control table for the minimum limit.

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS. Includes a control table for the minimum limit.

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS. Includes a control table for the minimum limit.

Table with columns: DESPESAS TOTAS COM CONTRIBUIÇÕES DE OUTROS ENTES, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS. Includes a control table for the minimum limit.

ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 079/2020
TERMO DE DISPENSA Nº 079/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOMBA PARA POÇO ARTESIANO 5,0HP 220V/254V, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO.

ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 079/2020
TERMO DE DISPENSA Nº 079/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOMBA PARA POÇO ARTESIANO 5,0HP 220V/254V, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO.

ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 079/2020
TERMO DE DISPENSA Nº 079/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOMBA PARA POÇO ARTESIANO 5,0HP 220V/254V, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO.

ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 079/2020
TERMO DE DISPENSA Nº 079/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOMBA PARA POÇO ARTESIANO 5,0HP 220V/254V, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
TERMO DE DISPENSA Nº 078/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VÍRUS (COVID-19), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
TERMO DE DISPENSA Nº 079/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOMBA PARA POÇO ARTESIANO 5,0HP 220V/254V, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
TERMO DE DISPENSA Nº 079/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOMBA PARA POÇO ARTESIANO 5,0HP 220V/254V, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO.

Publicações Legais

Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência Janeiro a Outubro 2020/Bimestre Setembro e Outubro. Prefeitura Municipal de Ivaté - PR. Includes financial tables for expenses and credits.

Decreto nº 100/2020 de 26/11/2020. Prefeitura Municipal de Maria Helena. Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA Ivaté - Paraná. RESOLUÇÃO 019/2020. SÚMULA: Aprovação da Prestação de Contas Final do Cofinanciamento Estadual.

MUNICÍPIO DE MARIA HELENA PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ. RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL. Includes detailed financial breakdown.

SECRETARIA DE URBANISMO. DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS. Manutenção e Encargos da Dívida de Serviços Urbanos. Includes financial details for urban services.

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Ivaté - PR. RESOLUÇÃO 020/2020. SÚMULA: Aprovação da Prestação de Contas do Cofinanciamento Federal referente ao exercício de 2019 dos Serviços / Programas do Governo Federal.

SECRETARIA DE SAÚDE. DIVISÃO DE ATIVIDADES DA SAÚDE. Manutenção das Atividades da Saúde. Includes financial details for health services.

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Ivaté - PR. RESOLUÇÃO Nº 022/2020. SÚMULA: Renovação do Registro de Inscrição da Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ivaté - modalidade: Educação Especial.

RESE - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c"). Includes summary financial table for the RESE program.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA. Estado do Paraná. CNPJ 76.247.386/0001-00. Exercício 2020. Includes municipal information.

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Ivaté - PR. RESOLUÇÃO Nº 021/2020. SÚMULA: Aprovação da Prestação de Contas do Cofinanciamento Federal referente ao exercício de 2019 do Incentivo a Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL. Includes detailed financial breakdown.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA. Estado do Paraná. CNPJ 76.247.386/0001-00. Exercício 2020. Includes municipal information.

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Ivaté - PR. RESOLUÇÃO Nº 021/2020. SÚMULA: Aprovação da Prestação de Contas do Cofinanciamento Federal referente ao exercício de 2019 do Incentivo a Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD.

Prefeitura Municipal de Maria Helena-PR. Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência Janeiro à Outubro - 5º bimestre/2020. Includes financial tables for child and adolescent rights.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Maria Helena - Paraná. Resolução nº 06/2020. Includes council information.

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Ivaté - PR. RESOLUÇÃO 021/2020. SÚMULA: Aprovação da Prestação de Contas do Cofinanciamento Federal referente ao exercício de 2019 do Incentivo a Gestão Descentralizada do SUAS-IGD/SUAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA. Estado do Paraná. EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE VALOR DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 317/2020. Includes contract details.

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Ivaté - PR. RESOLUÇÃO Nº 021/2020. SÚMULA: Aprovação da Prestação de Contas do Cofinanciamento Federal referente ao exercício de 2019 do Incentivo a Gestão Descentralizada do SUAS-IGD/SUAS.

Medidas Preventivas

leis@ilustrado.com.br

Estado do Paraná
Decreto Nº 115/2020
 Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) a serem observadas no Município de Nova Olímpia e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de importância internacional (ESPI);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO entre outros, o caput e o §1º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 4.886, de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPI) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, restando a competência para definir ao Ministro Marco Aurélio, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, no sentido de que as medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus são de competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que, não obstante as medidas restritivas ainda vigentes, a transmissão do Novo Coronavírus tem aumentado, apresentando grande número de casos infectados, por todo o território do Estado do Paraná, especialmente no Município de NOVA OLIMPIA;

CONSIDERANDO a atual alta ocupação dos leitos para atendimento de pacientes internados pelo Novo Coronavírus na Macrorregião do 12º Regional do Estado da Saúde, indicando o risco de o sistema hospitalar público não suportar a demanda de casos que venham a ocorrer;

CONSIDERANDO que as medidas mais restritivas de enfrentamento anteriormente adotadas no Município de Nova Olímpia auxiliaram, em muito, a manter controlada a transmissão dos vírus, e a evitar o contágio e o combate, bem como a implementar o tratamento de saúde adequado aos infectados;

CONSIDERANDO que as pessoas do grupo de risco devem ser mais protegidas do contato com pessoas de alto risco, tanto para o bem delas quanto da coletividade, tendo em vista que são as que mais necessitam de internação hospitalar, caso infectadas;

CONSIDERANDO que, por outro lado, é imprescindível que os setores mais essenciais e produtivos do Município permaneçam funcionando, a fim de evitar o colapso da economia e consequentemente social, bem como da própria Saúde Pública, e para evitar o desemprego em massa;

CONSIDERANDO que é notório que as maiores aglomerações de pessoas sem máscara e sem observância das medidas preventivas vigentes têm ocorrido em eventos no período noturno;

CONSIDERANDO a recomendação contida no Ofício nº 2.440 e expedida pelo Ministério Público do Estado do Paraná em 17 de novembro de 2020, no sentido de que o Poder Judiciário deve evitar a concentração de pessoas em locais públicos, adotando medidas para diminuir a disseminação do Novo Coronavírus, especialmente no que se refere aos eventos que têm ocasionado aglomerações no período noturno, tais como shows, concertos, eventos religiosos, recreativos e outros;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, necessitando de um esforço conjunto na gestão e na implementação de medidas preventivas de prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à Saúde Pública;

D E C R E T A

Art. 1º Fica mantida a decretação da situação de emergência na Saúde Pública do Município de Nova Olímpia efetivada em dia 20 de março de 2020 em razão do surto do Novo Coronavírus (COVID-19), devendo ser observados, no âmbito do Município de Nova Olímpia, os procedimentos especificados no presente Decreto, como forma de controle, prevenção, diminuição e combate da contaminação humana pela doença.

Art. 2º Todo indivíduo dentro do território do Município de Nova Olímpia fica sujeito à aplicação de livre e espontânea vontade, a fim de evitar a formação de estoques domiciliares em domicílio a partir das 23 (vinte e três) horas até as 5 (cinco) horas do dia seguinte, durante toda a semana.

Art. 3º Não será permitida a restrição administrativa constante no caput deste artigo não legítima a aplicação da força ou da violência contra o agente, que ficará sujeito à pena pecuniária do artigo 19 deste Decreto, que não afasta a aplicação cumulativa de outras sanções administrativas.

Art. 4º A restrição de acesso ao comércio de venda de produtos de limpeza e higiene, a partir da restrição de caput deste artigo não se aplica:

I - ao trabalhador do comércio e da prestação de serviço, ligados à saúde emergencial, como o trabalhador de hospitais, farmácia e farmácia de manipulação;

II - ao que necessite sair de seu domicílio em busca de atendimento emergencial de saúde ou aquisição de item de saúde emergencial;

III - ao servidor público prestador de serviço público essencial, emergencial ou que não possa ser desenvolvido em outro horário, bem como em qualquer outro caso de necessidade pública;

IV - ao funcionário autorizado durante o trânsito de sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, desde que este não possa ser desenvolvido em outro período e seja essencial;

V - ao horário de funcionamento, inclusive no sistema de delivery e drive thru, dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviço, fica limitado às: a) 18 (dezoito) horas, para o comércio em geral, incluindo as lojas de departamento, em qualquer dia da semana;

b) 22 (vinte e duas) horas, para mercados, mercearias, açougues, peixarias, padarias, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, carrinhos de lanche e lojas de docerias, cafeterias, sorveterias, conveniências, comércios de assados e bares, em qualquer dia da semana;

VI - às restrições de acesso deste artigo não se aplicam aos postos de combustível, ao comércio de água e gás, às farmácias e aos prestadores de serviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que servem à subsistência das pessoas e animais, inclusive as atividades de serviço de saúde humana e animal, que poderão desempenhar suas funções 24 (vinte e quatro) horas por dia;

VI - às restrições de acesso deste artigo não se aplicam aos postos de combustível, ao comércio de água e gás, às farmácias e aos prestadores de serviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que servem à subsistência das pessoas e animais, inclusive as atividades de serviço de saúde humana e animal, que poderão desempenhar suas funções 24 (vinte e quatro) horas por dia;

VI - às restrições de acesso deste artigo não se aplicam aos postos de combustível, ao comércio de água e gás, às farmácias e aos prestadores de serviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que servem à subsistência das pessoas e animais, inclusive as atividades de serviço de saúde humana e animal, que poderão desempenhar suas funções 24 (vinte e quatro) horas por dia;

VI - às restrições de acesso deste artigo não se aplicam aos postos de combustível, ao comércio de água e gás, às farmácias e aos prestadores de serviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que servem à subsistência das pessoas e animais, inclusive as atividades de serviço de saúde humana e animal, que poderão desempenhar suas funções 24 (vinte e quatro) horas por dia;

VI - às restrições de acesso deste artigo não se aplicam aos postos de combustível, ao comércio de água e gás, às farmácias e aos prestadores de serviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que servem à subsistência das pessoas e animais, inclusive as atividades de serviço de saúde humana e animal, que poderão desempenhar suas funções 24 (vinte e quatro) horas por dia;

VI - às restrições de acesso deste artigo não se aplicam aos postos de combustível, ao comércio de água e gás, às farmácias e aos prestadores de serviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que servem à subsistência das pessoas e animais, inclusive as atividades de serviço de saúde humana e animal, que poderão desempenhar suas funções 24 (vinte e quatro) horas por dia;

VI - às restrições de acesso deste artigo não se aplicam aos postos de combustível, ao comércio de água e gás, às farmácias e aos prestadores de serviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que servem à subsistência das pessoas e animais, inclusive as atividades de serviço de saúde humana e animal, que poderão desempenhar suas funções 24 (vinte e quatro) horas por dia;

VI - às restrições de acesso deste artigo não se aplicam aos postos de combustível, ao comércio de água e gás, às farmácias e aos prestadores de serviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que servem à subsistência das pessoas e animais, inclusive as atividades de serviço de saúde humana e animal, que poderão desempenhar suas funções 24 (vinte e quatro) horas por dia;

VI - às restrições de acesso deste artigo não se aplicam aos postos de combustível, ao comércio de água e gás, às farmácias e aos prestadores de serviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que servem à subsistência das pessoas e animais, inclusive as atividades de serviço de saúde humana e animal, que poderão desempenhar suas funções 24 (vinte e quatro) horas por dia;

VI - às restrições de acesso deste artigo não se aplicam aos postos de combustível, ao comércio de água e gás, às farmácias e aos prestadores de serviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que servem à subsistência das pessoas e animais, inclusive as atividades de serviço de saúde humana e animal, que poderão desempenhar suas funções 24 (vinte e quatro) horas por dia;

VI - às restrições de acesso deste artigo não se aplicam aos postos de combustível, ao comércio de água e gás, às farmácias e aos prestadores de serviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que servem à subsistência das pessoas e animais, inclusive as atividades de serviço de saúde humana e animal, que poderão desempenhar suas funções 24 (vinte e quatro) horas por dia;

VI - às restrições de acesso deste artigo não se aplicam aos postos de combustível, ao comércio de água e gás, às farmácias e aos prestadores de serviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que servem à subsistência das pessoas e animais, inclusive as atividades de serviço de saúde humana e animal, que poderão desempenhar suas funções 24 (vinte e quatro) horas por dia;

VI - às restrições de acesso deste artigo não se aplicam aos postos de combustível, ao comércio de água e gás, às farmácias e aos prestadores de serviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que servem à subsistência das pessoas e animais, inclusive as atividades de serviço de saúde humana e animal, que poderão desempenhar suas funções 24 (vinte e quatro) horas por dia;

VI - às restrições de acesso deste artigo não se aplicam aos postos de combustível, ao comércio de água e gás, às farmácias e aos prestadores de serviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que servem à subsistência das pessoas e animais, inclusive as atividades de serviço de saúde humana e animal, que poderão desempenhar suas funções 24 (vinte e quatro) horas por dia;

VI - às restrições de acesso deste artigo não se aplicam aos postos de combustível, ao comércio de água e gás, às farmácias e aos prestadores de serviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que servem à subsistência das pessoas e animais, inclusive as atividades de serviço de saúde humana e animal, que poderão desempenhar suas funções 24 (vinte e quatro) horas por dia;

VI - às restrições de acesso deste artigo não se aplicam aos postos de combustível, ao comércio de água e gás, às farmácias e aos prestadores de serviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que servem à subsistência das pessoas e animais, inclusive as atividades de serviço de saúde humana e animal, que poderão desempenhar suas funções 24 (vinte e quatro) horas por dia;

VI - às restrições de acesso deste artigo não se aplicam aos postos de combustível, ao comércio de água e gás, às farmácias e aos prestadores de serviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que servem à subsistência das pessoas e animais, inclusive as atividades de serviço de saúde humana e animal, que poderão desempenhar suas funções 24 (vinte e quatro) horas por dia;

VI - às restrições de acesso deste artigo não se aplicam aos postos de combustível, ao comércio de água e gás, às farmácias e aos prestadores de serviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que servem à subsistência das pessoas e animais, inclusive as atividades de serviço de saúde humana e animal, que poderão desempenhar suas funções 24 (vinte e quatro) horas por dia;

VI - às restrições de acesso deste artigo não se aplicam aos postos de combustível, ao comércio de água e gás, às farmácias e aos prestadores de serviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que servem à subsistência das pessoas e animais, inclusive as atividades de serviço de saúde humana e animal, que poderão desempenhar suas funções 24 (vinte e quatro) horas por dia;

VI - às restrições de acesso deste artigo não se aplicam aos postos de combustível, ao comércio de água e gás, às farmácias e aos prestadores de serviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que servem à subsistência das pessoas e animais, inclusive as atividades de serviço de saúde humana e animal, que poderão desempenhar suas funções 24 (vinte e quatro) horas por dia;

VI - às restrições de acesso deste artigo não se aplicam aos postos de combustível, ao comércio de água e gás, às farmácias e aos prestadores de serviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que servem à subsistência das pessoas e animais, inclusive as atividades de serviço de saúde humana e animal, que poderão desempenhar suas funções 24 (vinte e quatro) horas por dia;

VI - às restrições de acesso deste artigo não se aplicam aos postos de combustível, ao comércio de água e gás, às farmácias e aos prestadores de serviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que servem à subsistência das pessoas e animais, inclusive as atividades de serviço de saúde humana e animal, que poderão desempenhar suas funções 24 (vinte e quatro) horas por dia;

VI - às restrições de acesso deste artigo não se aplicam aos postos de combustível, ao comércio de água e gás, às farmácias e aos prestadores de serviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que servem à subsistência das pessoas e animais, inclusive as atividades de serviço de saúde humana e animal, que poderão desempenhar suas funções 24 (vinte e quatro) horas por dia;

VI - às restrições de acesso deste artigo não se aplicam aos postos de combustível, ao comércio de água e gás, às farmácias e aos prestadores de serviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que servem à subsistência das pessoas e animais, inclusive as atividades de serviço de saúde humana e animal, que poderão desempenhar suas funções 24 (vinte e quatro) horas por dia;

VI - às restrições de acesso deste artigo não se aplicam aos postos de combustível, ao comércio de água e gás, às farmácias e aos prestadores de serviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que servem à subsistência das pessoas e animais, inclusive as atividades de serviço de saúde humana e animal, que poderão desempenhar suas funções 24 (vinte e quatro) horas por dia;

VI - às restrições de acesso deste artigo não se aplicam aos postos de combustível, ao comércio de água e gás, às farmácias e aos prestadores de serviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que servem à subsistência das pessoas e animais, inclusive as atividades de serviço de saúde humana e animal, que poderão desempenhar suas funções 24 (vinte e quatro) horas por dia;

VI - às restrições de acesso deste artigo não se aplicam aos postos de combustível, ao comércio de água e gás, às farmácias e aos prestadores de serviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que servem à subsistência das pessoas e animais, inclusive as atividades de serviço de saúde humana e animal, que poderão desempenhar suas funções 24 (vinte e quatro) horas por dia;

VI - às restrições de acesso deste artigo não se aplicam aos postos de combustível, ao comércio de água e gás, às farmácias e aos prestadores de serviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que servem à subsistência das pessoas e animais, inclusive as atividades de serviço de saúde humana e animal, que poderão desempenhar suas funções 24 (vinte e quatro) horas por dia;

VI - às restrições de acesso deste artigo não se aplicam aos postos de combustível, ao comércio de água e gás, às farmácias e aos prestadores de serviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que servem à subsistência das pessoas e animais, inclusive as atividades de serviço de saúde humana e animal, que poderão desempenhar suas funções 24 (vinte e quatro) horas por dia;

VI - às restrições de acesso deste artigo não se aplicam aos postos de combustível, ao comércio de água e gás, às farmácias e aos prestadores de serviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que servem à subsistência das pessoas e animais, inclusive as atividades de serviço de saúde humana e animal, que poderão desempenhar suas funções 24 (vinte e quatro) horas por dia;

VI - às restrições de acesso deste artigo não se aplicam aos postos de combustível, ao comércio de água e gás, às farmácias e aos prestadores de serviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que servem à subsistência das pessoas e animais, inclusive as atividades de serviço de saúde humana e animal, que poderão desempenhar suas funções 24 (vinte e quatro) horas por dia;

VI - às restrições de acesso deste artigo não se aplicam aos postos de combustível, ao comércio de água e gás, às farmácias e aos prestadores de serviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que servem à subsistência das pessoas e animais, inclusive as atividades de serviço de saúde humana e animal, que poderão desempenhar suas funções 24 (vinte e quatro) horas por dia;

VI - às restrições de acesso deste artigo não se aplicam aos postos de combustível, ao comércio de água e gás, às farmácias e aos prestadores de serviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que servem à subsistência das pessoas e animais, inclusive as atividades de serviço de saúde humana e animal, que poderão desempenhar suas funções 24 (vinte e quatro) horas por dia;

VI - às restrições de acesso deste artigo não se aplicam aos postos de combustível, ao comércio de água e gás, às farmácias e aos prestadores de serviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que servem à subsistência das pessoas e animais, inclusive as atividades de serviço de saúde humana e animal, que poderão desempenhar suas funções 24 (vinte e quatro) horas por dia;

VI - às restrições de acesso deste artigo não se aplicam aos postos de combustível, ao comércio de água e gás, às farmácias e aos prestadores de serviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que servem à subsistência das pessoas e animais, inclusive as atividades de serviço de saúde humana e animal, que poderão desempenhar suas funções 24 (vinte e quatro) horas por dia;

VI - às restrições de acesso deste artigo não se aplicam aos postos de combustível, ao comércio de água e gás, às farmácias e aos prestadores de serviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que servem à subsistência das pessoas e animais, inclusive as atividades de serviço de saúde humana e animal, que poderão desempenhar suas funções 24 (vinte e quatro) horas por dia;

VI - às restrições de acesso deste artigo não se aplicam aos postos de combustível, ao comércio de água e gás, às farmácias e aos prestadores de serviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que servem à subsistência das pessoas e animais, inclusive as atividades de serviço de saúde humana e animal, que poderão desempenhar suas funções 24 (vinte e quatro) horas por dia;

VI - às restrições de acesso deste artigo não se aplicam aos postos de combustível, ao comércio de água e gás, às farmácias e aos prestadores de serviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que servem à subsistência das pessoas e animais, inclusive as atividades de serviço de saúde humana e animal, que poderão desempenhar suas funções 24 (vinte e quatro) horas por dia;

VI - às restrições de acesso deste artigo não se aplicam aos postos de combustível, ao comércio de água e gás, às farmácias e aos prestadores de serviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que servem à subsistência das pessoas e animais, inclusive as atividades de serviço de saúde humana e animal, que poderão desempenhar suas funções 24 (vinte e quatro) horas por dia;

VI - às restrições de acesso deste artigo não se aplicam aos postos de combustível, ao comércio de água e gás, às farmácias e aos prestadores de serviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que servem à subsistência das pessoas e animais, inclusive as atividades de serviço de saúde humana e animal, que poderão desempenhar suas funções 24 (vinte e quatro) horas por dia;

VI - às restrições de acesso deste artigo não se aplicam aos postos de combustível, ao comércio de água e gás, às farmácias e aos prestadores de serviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que servem à subsistência das pessoas e animais, inclusive as atividades de serviço de saúde humana e animal, que poderão desempenhar suas funções 24 (vinte e quatro) horas por dia;

VI - às restrições de acesso deste artigo não se aplicam aos postos de combustível, ao comércio de água e gás, às farmácias e aos prestadores de serviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que servem à subsistência das pessoas e animais, inclusive as atividades de serviço de saúde humana e animal, que poderão desempenhar suas funções 24 (vinte e quatro) horas por dia;

VI - às restrições de acesso deste artigo não se aplicam aos postos de combustível, ao comércio de água e gás, às farmácias e aos prestadores de serviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que servem à subsistência das pessoas e animais, inclusive as atividades de serviço de saúde humana e animal, que poderão desempenhar suas funções 24 (vinte e quatro) horas por dia;

VI - às restrições de acesso deste artigo não se aplicam aos postos de combustível, ao comércio de água e gás, às farmácias e aos prestadores de serviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que servem à subsistência das pessoas e animais, inclusive as atividades de serviço de saúde humana e animal, que poderão desempenhar suas funções 24 (vinte e quatro) horas por dia;

VI - às restrições de acesso deste artigo não se aplicam aos postos de combustível, ao comércio de água e gás, às farmácias e aos prestadores de serviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que servem à subsistência das pessoas e animais, inclusive as atividades de serviço de saúde humana e animal, que poderão desempenhar suas funções 24 (vinte e quatro) horas por dia;

VI - às restrições de acesso deste artigo não se aplicam aos postos de combustível, ao comércio de água e gás, às farmácias e aos prestadores de serviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que servem à subsistência das pessoas e animais, inclusive as atividades de serviço de saúde humana e animal, que poderão desempenhar suas funções 24 (vinte e quatro) horas por dia;

VI - às restrições de acesso deste artigo não se aplicam aos postos de combustível, ao comércio de água e gás, às farmácias e aos prestadores de serviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que servem à subsistência das pessoas e animais, inclusive as atividades de serviço de saúde humana e animal, que poderão desempenhar suas funções 24 (vinte e quatro) horas por dia;

VI - às restrições de acesso deste artigo não se aplicam aos postos de combustível, ao comércio de água e gás, às farmácias e aos prestadores de serviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que servem à subsistência das pessoas e animais, inclusive as atividades de serviço de saúde humana e animal, que poderão desempenhar suas funções 24 (vinte e quatro) horas por dia;

VI - às restrições de acesso deste artigo não se aplicam aos postos de combustível, ao comércio de água e gás, às farmácias e aos prestadores de serviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que servem à subsistência das pessoas e animais, inclusive as atividades de serviço de saúde humana e animal, que poderão desempenhar suas funções 24 (vinte e quatro) horas por dia;

VI - às restrições de acesso deste artigo não se aplicam aos postos de combustível, ao comércio de água e gás, às farmácias e aos prestadores de serviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que servem à subsistência das pessoas e animais, inclusive as atividades de serviço de saúde humana e animal, que poderão desempenhar suas funções 24 (vinte e quatro) horas por dia;

VI - às restrições de acesso deste artigo não se aplicam aos postos de combustível, ao comércio de água e gás, às farmácias e aos prestadores de serviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que servem à subsistência das pessoas e animais, inclusive as atividades de serviço de saúde humana e animal, que poderão desempenhar suas funções 24 (vinte e quatro) horas por dia;

VI - às restrições de acesso deste artigo não se aplicam aos postos de combustível, ao comércio de água e gás, às farmácias e aos prestadores de serviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que servem à subsistência das pessoas e animais, inclusive as atividades de serviço de saúde humana e animal, que poderão desempenhar suas funções 24 (vinte e quatro) horas por dia;

VI - às restrições de acesso deste artigo não se aplicam aos postos de combustível, ao comércio de água e gás, às farmácias e aos prestadores de serviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que servem à subsistência das pessoas e animais, inclusive as atividades de serviço de saúde humana e animal, que poderão desempenhar suas funções 24 (vinte e quatro) horas por dia;

VI - às restrições de acesso deste artigo não se aplicam aos postos de combustível, ao comércio de água e gás, às farmácias e aos prestadores de serviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que servem à subsistência das pessoas e animais, inclusive as atividades de serviço de saúde humana e animal, que poderão desempenhar suas funções 24 (vinte e quatro) horas por dia;

VI - às restrições de acesso deste artigo não se aplicam aos postos de combustível, ao comércio de água e gás, às farmácias e aos prestadores de serviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que servem à subsistência das pessoas e animais, inclusive as atividades de serviço de saúde humana e animal, que poderão desempenhar suas funções 24 (vinte e quatro) horas por dia;

VI - às restrições de acesso deste artigo não se aplicam aos postos de combustível, ao comércio de água e gás, às farmácias e aos prestadores de serviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que servem à subsistência das pessoas e animais, inclusive as atividades de serviço de saúde humana e animal, que poderão desempenhar suas funções 24 (vinte e quatro) horas por dia;

VI - às restrições de acesso deste artigo não se aplicam aos postos de combustível, ao comércio de água e gás, às farmácias e aos prestadores de serviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que servem à subsistência das pessoas e animais, inclusive as atividades de serviço de saúde humana e animal, que poderão desempenhar suas funções 24 (vinte e quatro) horas por dia;

VI - às restrições de acesso deste artigo não se aplicam aos postos de combustível, ao comércio de água e gás, às farmácias e aos prestadores de serviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que servem à subsistência das pessoas e animais, inclusive as atividades de serviço de saúde humana e animal, que poderão desempenhar suas funções 24 (vinte e quatro) horas por dia;

VI - às restrições de acesso deste artigo não se aplicam aos postos de combustível, ao comércio de água e gás, às farmácias e aos prestadores de serviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que servem à subsistência das pessoas e animais, inclusive as atividades de serviço de saúde humana e animal, que poderão desempenhar suas funções 24 (vinte e quatro) horas por dia;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

70%, álcool gel ou similar, orientando-os a fazerem a higienização das mãos antes de adentrarem ao estabelecimento, bem como antes e após o empacotamento e o pagamento dos produtos;

VI - disponibilizar aos funcionários do estabelecimento, álcool 70%, álcool gel ou similar, orientando-os a fazerem a higienização das mãos com frequência e obrigatoriamente antes de cada atendimento, entre outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;

VII - disponibilizar aos funcionários do estabelecimento, máscara e álcool 70%, álcool gel ou similar, exigindo-lhes a utilização desses equipamentos, inclusive para a higienização das mãos com frequência e obrigatoriamente antes de cada atendimento, entre outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;

VIII - não executar ou divulgar promoções que gerem o aumento exagerado da busca do estabelecimento pelos usuários num mesmo período de tempo;

IX - propiciar o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre seus servidores, se possível, inclusive por meio de rodízio a fim de diminuir o número deles num mesmo horário ou, se não possível, propiciar-lhes e exigir-lhes o uso de máscaras e outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão;

XI - exigir que os funcionários dos caixas higienizem, com frequência, os equipamentos e objetos por eles usados durante os seus trabalhos, em especial as bancadas de empacotamento dos produtos e as máquinas para pagamento com cartão;

XII - evitar que o funcionário que esteja no caixa exeraça outras atividades dentro do estabelecimento, especialmente que envolvam a manipulação dos produtos;

XIII - não utilizar de mão-de-obra de pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensa e, com a imunidade ou a saúde debilitada;

XIV - disponibilizar locais e produtos, como álcool gel, água e sabão, que permitam que os trabalhadores façam a higienização frequente e adequada à prevenção ao contágio e combate ao vírus;

XV - conscientizar seus colaboradores e funcionários sobre as condutas de prevenção ao contágio e combate ao vírus no ambiente de trabalho, público e doméstico, bem como a necessidade de que se afastem das pessoas do grupo de risco de morte (inciso IV);

XVI - regular o uso dos espaços comuns, para refeições, descanso ou outros em que haja concentração de pessoas, evitando a concentração de pessoas num único período;

XVII - evitar que o funcionário que esteja no caixa exeraça outras atividades dentro do estabelecimento, especialmente que envolvam a manipulação dos produtos;

XVIII - não utilizar de mão-de-obra de pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensa e, com a imunidade ou a saúde debilitada;

XIX - manter higienizados os locais de uso comum, especialmente os banheiros, equipando-os com sabão e lixeiras cujo uso dispense o toque com as mãos;

XX - evitar a exigência que os funcionários evitem o contato corporal entre eles e para com os clientes, como o aperto de mão, o beijo, o abraço;

XXI - organizar e diluir o fluxo de pessoas na entrada e saída do comércio, de maneira a evitar o contato físico e a proximidade entre os que se passam;

XXII - preferir a compra via internet, telefone, delivery ou por qualquer outro meio não presencial, dos itens a serem vendidos aos consumidores;

XXIII - proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como qualquer outro utensílio de uso pessoal;

XXIV - priorizar medidas para distribuir a atuação da força de trabalho ao longo do dia no estabelecimento, evitando a concentração de pessoas num único período;

XXV - desinfetar as superfícies das mesas após cada refeição;

XXVI - orientar os funcionários quanto às medidas a serem adotadas durante o uso do transporte público, para a prevenção do contágio e transmissão do COVID-19;

XXVII - adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato dos trabalhadores entre eles e com eventual público externo;

XXVIII - determinar imediatamente ao funcionário com sintomas da doença, como tosse e febre, que procure uma Unidade Básica de Saúde, orientando-o a se isolar das demais pessoas, principalmente das que pertencem ao grupo de risco;

Publicações Legais

MUNICIPIO DE TAPEJARA PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICAS PRIVADAS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 5º Bimestre de 2020

MUNICIPIO DE TAPEJARA PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICIPIO DE TAPEJARA PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICIPIO DE TAPEJARA PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICIPIO DE TAPEJARA PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

MUNICIPIO DE TAPEJARA PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

MUNICIPIO DE TAPEJARA PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MUNICIPIO DE TAPEJARA PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MUNICIPIO DE TAPEJARA PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE TAPEJARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE TAPEJARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE TAPEJARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE TAPEJARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE TAPEJARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE TAPEJARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE TAPEJARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE TAPEJARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE TAPEJARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE TAPEJARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ RESUMO DE TERMOS ADITIVOS

Fonte: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE TAPEJARA, emitido em 26/Nov/2020 às 11h e 10m.

Publicações em áudio

leis@ilustrado.com.br

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL ESTADO DO PARANÁ

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Balanço Orcamentario - Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social - Janeiro a Outubro 2020/Bimestre Setembro-Outubro

Despesas - Detalhamento por categoria e subcategoria, incluindo Despesas Intra-Orçamentárias e Despesas Extra-Orçamentárias.

SECRETARIA DE SAÚDE - Unidade Responsável: DIRETORIA DE SAÚDE PÚBLICA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CISA AMERIOS 12 R.S. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADO DO PARANÁ

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Balanço Orcamentario - Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social - Janeiro a Outubro 2020/Bimestre Setembro-Outubro

Despesas - Detalhamento por categoria e subcategoria, incluindo Despesas Intra-Orçamentárias e Despesas Extra-Orçamentárias.

SECRETARIA DE SAÚDE - Unidade Responsável: DIRETORIA DE SAÚDE PÚBLICA

MUNICÍPIO DE TUNERAS DO OESTE PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Balanço Orcamentario - Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social - Janeiro a Outubro 2020/Bimestre Setembro-Outubro

Despesas - Detalhamento por categoria e subcategoria, incluindo Despesas Intra-Orçamentárias e Despesas Extra-Orçamentárias.

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA - Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNERAS DO OESTE

Despesas - Detalhamento por categoria e subcategoria, incluindo Despesas Intra-Orçamentárias e Despesas Extra-Orçamentárias.

MUNICÍPIO DE TUNERAS DO OESTE PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Balanço Orcamentario - Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social - Janeiro a Outubro 2020/Bimestre Setembro-Outubro

Despesas - Detalhamento por categoria e subcategoria, incluindo Despesas Intra-Orçamentárias e Despesas Extra-Orçamentárias.

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA - Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNERAS DO OESTE

Despesas - Detalhamento por categoria e subcategoria, incluindo Despesas Intra-Orçamentárias e Despesas Extra-Orçamentárias.

Despesas - Detalhamento por categoria e subcategoria, incluindo Despesas Intra-Orçamentárias e Despesas Extra-Orçamentárias.

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA - Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNERAS DO OESTE

MUNICÍPIO DE TUNERAS DO OESTE PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Balanço Orcamentario - Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social - Janeiro a Outubro 2020/Bimestre Setembro-Outubro

Despesas - Detalhamento por categoria e subcategoria, incluindo Despesas Intra-Orçamentárias e Despesas Extra-Orçamentárias.

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA - Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNERAS DO OESTE

Despesas - Detalhamento por categoria e subcategoria, incluindo Despesas Intra-Orçamentárias e Despesas Extra-Orçamentárias.

MUNICÍPIO DE TUNERAS DO OESTE PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Balanço Orcamentario - Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social - Janeiro a Outubro 2020/Bimestre Setembro-Outubro

Despesas - Detalhamento por categoria e subcategoria, incluindo Despesas Intra-Orçamentárias e Despesas Extra-Orçamentárias.

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA - Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNERAS DO OESTE

Despesas - Detalhamento por categoria e subcategoria, incluindo Despesas Intra-Orçamentárias e Despesas Extra-Orçamentárias.

Despesas - Detalhamento por categoria e subcategoria, incluindo Despesas Intra-Orçamentárias e Despesas Extra-Orçamentárias.

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA - Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNERAS DO OESTE

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS - BRASILÂNDIA DO SUL-PR - Rua cabo Umbelino do nascimento s/ - Município de Brasilândia do Sul-PR

Resolução 09/2020 - SUPPLA: APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO REPASSE INCENTIVO PARA O FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES...

Publicações Regais

Prefeitura Municipal de Xambre

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2020/Bimestre Setembro-Outubro

RECEITA - ANEXO X (LDB, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

RECEITAS (EXCETO INTRACORPORATARIAS) (I)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (b) = (a) - (c)
			No Bimestre (b1)	Até o Bimestre (b2)	% (b2/b1)	% (b2/b3)	
1-RECEITA DE IMPOSTOS	27.846.888,00	27.846.888,00	3.057.407,07	14.211.890,87	67,12	11.154.980,93	
1.1-Recita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.951.192,00	1.951.192,00	341.475,00	1.587.717,97	81,35	363.474,03	
1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	1.793.500,00	1.793.500,00	330.831,00	1.466.879,94	81,79	326.620,06	
1.3-Recita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	147.692,00	147.692,00	106.438,98	123.308,99	81,52	24.383,01	
1.4-Recita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	10.000,00	10,000,00	-	10,000,00	-	0,000,00	
1.5-MS	1.153.000,00	1.153,000,00	75,213,38	6,52	391.917,84	33,99	761.082,16
1.6-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	700.000,00	700,000,00	275,00	0,04	2.232,68	0,23	697.767,32
1.7-Recita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	453.000,00	453,000,00	74,400,38	16,54	389.665,16	86,02	63.334,84
1.8-Recita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	780.000,00	780,000,00	14,364,00	1,84	42.765,03	5,48	737.234,97
1.9-Recita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	16.000,00	16,000,00	133,165,00	82,25	19.394,28	21,21	0.394,28
1.10-Recita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	730.000,00	730,000,00	1.203,50	0,16	23.310,78	3,19	706.689,22
1.11-Recita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	34.000,00	34,000,00	-	-	-	-	34.000,00
1.12-Recita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	59.416,00	59,416,00	-	-	-	-	59.416,00
1.13-MS	22.777.280,00	22.777.280,00	3.278.622,37	14,38	95.969.651,80	68,40	1.177.628,20
1.14-Recita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	14.098.640,00	14.098.640,00	1.770.423,37	12,56	9.278.764,80	65,85	4.821.705,16
1.15-MS	5.435.694,00	5.435,694,00	1.072.184,18	19,72	4.281.849,99	78,40	1.173.844,01
1.16-Recita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.242.946,00	3.242,946,00	433.410,42	13,36	2.000.961,37	63,55	1.181.984,63
1.17-Recita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.126.000,00	1,126,000,00	3.145,00	0,28	109.749,90	9,75	1.122.855,10
1.18-MS	15.000,00	15,000,00	-	-	15,000,00	-	0,000,00
1.19-MS	5.000,00	5,000,00	-	-	11.087,50	21,75	6.087,50
1.20-MS	1.106.000,00	1,106,000,00	3.145,00	0,28	110.339,00	10,02	107.194,00
1.21-MS	59.416,00	59,416,00	247.182,85	415,25	959.552,95	1.615,55	890.136,10
1.22-MS	59.416,00	59,416,00	99.700,00	167,82	59.700,00	100,00	0,000,00
1.23-MS	59.416,00	59,416,00	197.482,85	332,25	89.852,95	151,25	0,000,00
1.24-MS	59.416,00	59,416,00	197.482,85	332,25	350.486,92	590,25	0,000,00
1.25-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.26-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.27-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.28-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.29-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.30-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.31-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.32-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.33-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.34-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.35-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.36-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.37-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.38-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.39-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.40-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.41-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.42-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.43-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.44-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.45-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.46-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.47-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.48-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.49-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.50-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.51-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.52-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.53-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.54-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.55-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.56-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.57-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.58-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.59-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.60-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.61-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.62-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.63-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.64-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.65-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.66-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.67-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.68-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.69-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.70-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.71-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.72-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.73-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.74-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.75-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.76-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.77-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.78-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.79-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.80-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.81-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.82-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.83-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.84-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.85-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.86-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.87-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.88-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.89-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.90-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.91-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.92-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.93-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.94-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.95-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.96-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.97-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.98-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
1.99-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
2.00-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
2.01-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
2.02-MS	59.416,00	59,416,00	113.402,45	192,55	686.597,55	1.189,25	1.073.195,00
2.03-MS	59.416,00	59,416,00</					

Publicações Regais

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL

FUNDEB PREVISÃO INICIAL PREVISÃO ATUALIZADA (a) RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b) % (c)=(b/a)*100

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE DOAÇÃO INICIAL DOAÇÃO ATUALIZADA (a) DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (b) DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (c) % (d)=(c/b)*100

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA FUNDEB VALOR FUNDEB SALÁRIO EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE FINANÇAS ENCARGOS GERAIS INDENIZACIONES E RESTITUIÇÕES

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (APSS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA DOAÇÃO INICIAL DOAÇÃO ATUALIZADA (a) DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (b) DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (c) % (d)=(c/b)*100

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR EXERCÍCIO DO EMPENHO Valor aplicado em aplicação em ASP Valor aplicado em ASP Valor aplicado em ASP

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO DOAÇÃO INICIAL DOAÇÃO ATUALIZADA (a) DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (b) DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (c) % (d)=(c/b)*100

SECRETARIA DE FINANÇAS ENCARGOS GERAIS INDENIZACIONES E RESTITUIÇÕES

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO VALOR APROVADO ANO ANTERIOR VALOR APROVADO ANO ATUAL

RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVII) PREVENÇÃO DA DORIA PREVENÇÃO DE DOENÇAS PREVENÇÃO DE ACIDENTES

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUETI Rua Santos Dumont, 341 - Fone: 44-3656-8000 Caixa Postal 141 CEP: 87.500-000 - Alto Piqueti - Paraná

PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, em 26/Nov/2020 às 16h:01min

Publicações Regais

leis@ilustrado.com.br

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 334/2020
 Altera o Decreto Municipal nº 324, de 20 de novembro de 2020.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI); CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19; CONSIDERANDO, entre outros, o caput e o §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 4.886, de 19 de junho de 2020; CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal; CONSIDERANDO o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; CONSIDERANDO o artigo 10, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 148 e 149 da Lei Complementar Municipal nº 439, de 6 de julho de 2017 (Código de Postura), bem como a Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal; CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, referendando a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, no sentido de que as medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus são de competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios; CONSIDERANDO que, não obstante as medidas restritivas ainda vigentes, a transmissão do Novo Coronavírus tem aumentado, apresentando grande número de pacientes infectados, por dia, na Região Noroeste do Estado do Paraná e especialmente no Município de Umuarama; CONSIDERANDO a crescente ocupação dos leitos para atendimento de pacientes infectados pelo Novo Coronavírus na Macrorregião da 12ª Regional do Estado da Saúde, indicando o risco de o sistema hospitalar público não suportar a demanda de infectados que venham a dele necessitar; CONSIDERANDO que as medidas mais restritivas de enfrentamento anteriormente adotadas no Município de Umuarama auxiliaram, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e a viabilizar o seu controle e combate, bem como a implementar o tratamento de saúde adequado aos infectados; CONSIDERANDO que as pessoas do grupo de risco devem ser mais protegidas do risco de contágio pelo Novo Coronavírus, tanto para o bem delas quanto da coletividade, tendo em vista que são as que mais necessitam de internação hospitalar, caso infectadas; CONSIDERANDO que, por outro lado, é imprescindível que os setores mais essenciais e produtivos do Município permaneçam funcionando, a fim de evitar o colapso da economia e consequentemente social, bem como da própria Saúde Pública, aqui tomada de forma ampla; CONSIDERANDO que é notório que as maiores aglomerações de pessoas sem máscara e sem observância das medidas preventivas vigentes têm ocorrido em momentos no período noturno; CONSIDERANDO a recomendação contida no Ofício nº 2.440, feita pelo Ministério Público do Estado do Paraná em 17 de novembro de 2020, no sentido de que o Poder Público Municipal adote novas medidas administrativas, além das já adotadas, visando diminuir a disseminação do Novo Coronavírus, especialmente no que se refere aos eventos que têm ocasionado aglomerações no período noturno, dentre eles, concentrações em bares e similares, atividades envolvendo a prática desportiva de modo geral, atividades religiosas, recreativas e outras; CONSIDERANDO a solicitação de novas medidas de contingenciamento, elaborada pela Associação Médica de Umuarama à Secretaria Municipal de Saúde em 16 de novembro de 2020; CONSIDERANDO o apelo da 12ª Regional de Saúde do Estado do Paraná e da comunidade médico-hospitalar do Município de Umuarama, ambos efetivados em reunião no Paço Municipal desta cidade nesta data, no sentido de que o Poder Executivo local intervenha de modo a impedir as aglomerações de pessoas, limitando inclusive as atividades privadas, a fim de que se desacelere o processo de transmissão do vírus, com vistas a evitar o colapso da estrutura hospitalar que já se encontra saturada e sem leitos para atendimento dos pacientes acometidos pelo COVID-19; CONSIDERANDO o parecer expedido pelo Centro de Operações de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, expedido em 26 de novembro de 2020, apontando a necessidade e recomendando a urgente adoção de medidas de prevenção mais restritivas; CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à Saúde Pública; D E C R E T A:
 Art. 1º Fica alterado o artigo 3º do Decreto Municipal nº 324, de 20 de novembro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:
 "Art. 3º O horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviço, estipulado no Decreto Municipal nº 201, de 27 de agosto de 2018, fica limitado às:
 I - 18 (dezoito) horas, de segunda-feira a sábado, para os prestadores de serviço e comércio em geral, inclusive as lojas de departamento;
 II - 20 (vinte) horas, em qualquer dia da semana, para os mercados, mercearias, padarias que se igualam aos demais estabelecimentos deste inciso, açougues, peixarias e outros do mesmo gênero;
 III - 20 (vinte) horas, de segunda-feira a sábado, para as indústrias;
 IV - 14 (quatorze) horas, em qualquer dia da semana, para os restaurantes, pizzarias, lanchonetes, carrinhos de lanche, padarias que se igualam aos demais estabelecimentos deste inciso, pastelarias, docerias, cafeterias, sorveterias, comércios de assados e outros do mesmo gênero;
 V - 14 (quatorze) horas, de segunda-feira a sábado, para os bares; e
 VI - 18 (dezoito) horas, de segunda-feira a sábado, para as conveniências que, após esse horário poderão atender somente em sistema de drive thru e delivery até às 22 (vinte e duas) horas.
 §1º As restrições dos incisos deste artigo não se aplicam aos postos de combustíveis, ao comércio de água e gás, às farmácias e aos prestadores de serviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que sirvam à subsistência das pessoas ou dos animais, inclusive aos prestadores de serviço de saúde humana e animal, que poderão desempenhar suas funções 24 (vinte e quatro) horas por dia.
 §2º A expressão delivery consiste no fornecimento do serviço ou produto no domicílio do consumidor e a expressão drive thru no fornecimento do serviço ou produto ao consumidor em seu veículo, sem desembarque, ou no balcão do estabelecimento, sem permanência no local.
 §3º Para os estabelecimentos referidos no inciso II fica proibido o consumo de alimentos e bebidas no local acessível ao público.
 §4º De segunda-feira a sábado, a partir das 14 (quatorze) horas e até as 22 (vinte e duas), fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos referidos no inciso IV, mas apenas em sistema de delivery." (NR)
 Art. 2º Fica alterado o artigo 4º do Decreto Municipal nº 324, de 20 de novembro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:
 "Art. 4º Fica proibido:
 I - a utilização de bosques, praças, quadras, piscinas, ginásios e outros locais públicos de uso comum do povo voltados ao lazer, à prática de esportes, à cultura, à recreação, diversão e similares, salvo nos casos permitidos por este Decreto;
 II - o evento presencial cultural, social, festivo, religioso e recreativo, que gere aglomeração, sendo esta presumida quando houver mais de 10 (dez) participantes;
 III - a reunião de trabalho presencial que gere aglomeração;
 IV - a aula presencial nos cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado;
 V - o funcionamento de piscinas coletivas e parques aquáticos, exceto o das academias de natação nos termos do que disposto neste Decreto;
 VI - o funcionamento de clubes recreativos, salvo de seus restaurantes e academias, observadas as medidas restritivas adiante impostas para cada uma dessas atividades;
 VII - a utilização de playgrounds, quadras, piscinas, salões de festas e outros locais voltados ao lazer, à prática de esportes, à cultura, à recreação, das áreas comuns dos condomínios;
 VIII - a atividade de panfletagem;
 IX - o funcionamento dos pesqueiros, salvo se os pescadores utilizarem materiais próprios, sem compartilhamento, e mantiverem distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, assim como desde que seus restaurantes observem as restrições que este Decreto impõe a esse tipo de atividade;
 X - a aglomeração de pessoas em ruas, passeios, logradouros, bem como o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos;
 XI - a prática de esportes coletivos, assim entendidos aqueles que só se desenvolvem com a participação de duas ou mais pessoas, como futebol, tênis, lutas, vôlei, handebol, basquete, salvo nos casos excepcionados por este Decreto;
 XII - a prática, em grupo, de esportes individuais, salvo se expressamente permitida por este Decreto;
 XIII - o funcionamento de tabacarias, lounges, casas de show, boates e similares; e
 XIV - o funcionamento de teatros, cinemas e similares.
 §1º No condomínio edílico ou horizontal de casas, a pessoa jurídica que o representa também será responsabilizada pela infração à norma deste Decreto, praticada pelo seu condomínio em área comum.
 §2º Os eventos autorizados pela Vigilância Sanitária Municipal até a publicação deste Decreto, ficam autorizados." (NR)
 Art. 3º Fica alterado o artigo 11 do Decreto Municipal nº 324, de 20 de novembro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:
 "Art. 11. O funcionamento dos estabelecimentos e o exercício das atividades ligadas à prestação de serviços em geral no Município de Umuarama devem observar os procedimentos especificados a seguir, sem prejuízo dos já preconizados pelos órgãos estaduais e federais de Saúde, bem como pela Organização Mundial de Saúde:
 I - incentivar e facilitar aos usuários a venda do serviço por meio eletrônico, por telefone e o atendimento em domicílio;
 II - incentivar e facilitar o conhecimento dos serviços disponíveis ao consumidor antes que ele adentre no estabelecimento, de modo a diminuir a permanência do cliente em seu interior;
 III - controlar, por força própria, o acesso das pessoas ao interior do seu estabelecimento, respeitando o máximo de 4 (quatro) pessoas por cada 100 (cem) metros quadrados de seu espaço disponível para compras (nas lojas com mais de 100 metros quadrados) ou o máximo de uma pessoa por vez dentro do estabelecimento (nas lojas com até 100 metros quadrados);
 IV - organizar eventual fila que se forme no exterior do estabelecimento durante o período em que se aguarda para não adentrar, orientando os usuários a manterem distância mínima de 2 (dois) metros entre si, mediante sinalização visual no chão inclusivo;
 V - disponibilizar aos usuários, na entrada do estabelecimento e nos caixas, álcool 70%, álcool gel ou similar, orientando-os a fazerem a higienização das mãos antes de adentrarem ao estabelecimento, bem como antes e após o empacotamento e o pagamento dos produtos;
 VI - disponibilizar aos funcionários do estabelecimento, álcool 70%, álcool gel ou similar, exigindo-lhes a utilização do produto para a higienização das mãos com frequência e obrigatoriamente antes de cada atendimento, entre outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;
 VII - exigir, na medida do possível, que apenas uma pessoa da família do usuário adentre ao estabelecimento, bem como que crianças não tenham acesso ao seu interior;
 VIII - propiciar o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre seus servidores, se possível, inclusive por meio de rodízio a fim de diminuir o número deles num mesmo horário ou, se não possível, propiciar-lhes e exigir-lhes o uso de máscaras e outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão;
 IX - exigir que os funcionários dos caixas higienizem, com frequência, os equipamentos e objetos por eles usados durante os seus trabalhos, em especial as bancadas de empacotamento dos produtos e as máquinas para pagamento com cartão;
 X - não utilizar de mão-de-obra de pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensa e, com a imunidade ou a saúde debilitada;
 XI - disponibilizar locais e produtos, como álcool gel, água e sabão, que permitam que os trabalhadores façam a higienização frequente e adequada à prevenção ao contágio e combate ao vírus;
 XII - conscientizar seus colaboradores e funcionários sobre as condutas de prevenção ao contágio e combate ao vírus no ambiente de trabalho, público e doméstico, bem como da necessidade de que se afastem das pessoas do grupo de risco;
 XIII - regular o uso dos espaços comuns, para refeições, descanso ou outros em que os trabalhadores possam se aglomerar, de modo a manter neles, se possível, a quantidade máxima de 4 (quatro) pessoas para cada 100 (cem) metros quadrados e o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas e, em não sendo possível, orientar que utilizem máscaras de proteção e outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;
 XIV - manter os ambientes ventilados e, em caso em que isso não seja possível, manter os aparelhos de ar condicionado limpos e não utilizar seu modo de recirculação de ar;
 XV - manter higienizados os locais de uso comum, especialmente os banheiros, equipando-os com sabão e lixeiras cujo uso dispense o toque com as mãos;
 XVI - evitar e exigir que os funcionários evitem o contato corporal entre eles e para com os clientes, como o aperto de mão, o beijo, o abraço;
 XVII - organizar e diluir o fluxo de pessoas na entrada e saída do estabelecimento, de maneira a evitar o contato físico e a proximidade entre os que por ali passarem;
 XVIII - preferir a compra via internet, telefone, delivery ou por qualquer outro meio não presencial, dos itens a serem vendidos aos consumidores;
 XIX - proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como qualquer outro utensílio de uso pessoal;
 XX - priorizar medidas para distribuir a atuação da força de trabalho ao longo do dia no estabelecimento, evitando a concentração de pessoas num único período;
 XXI - desinfectar as superfícies das mesas após cada refeição;
 XXII - orientar os funcionários quanto às medidas a serem adotadas durante o uso do transporte público, para a prevenção do contágio e transmissão do vírus;
 XXIII - adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato dos trabalhadores entre eles e com eventual público externo;
 XXIV - determinar a utilização individual dos elevadores, quando houver;
 XXV - determinar imediatamente ao funcionário com sintomas da doença, como tosse e febre, que procure uma Unidade Básica de Saúde, orientando-o a se isolar das demais pessoas, principalmente das que pertencem ao grupo de risco;
 XXVI - higienizar os carrinhos de transporte de mercadorias com frequência, especialmente os seus puxadores e outros locais comumente manuseados pelos usuários do serviço;
 XXVII - adotar qualquer outra medida que se mostre necessária e possível no caso para a prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;
 XXVIII - adotar medidas que evitem a aglomeração de pessoas nas salas de espera;
 XXIX - priorizar o teletrabalho, quando possível.
 §1º A atividade esportiva em academia será permitida apenas na modalidade de máscara individual, ainda que em grupo, desde que este não tenha como participante pessoa do grupo de risco e desde que as demais restrições previstas nos incisos deste artigo sejam respeitadas, em especial a de espaçamento mínimo entre os usuários e a de quantidade máxima de pessoas pela área do local.
 §2º As academias de natação deverão observar, além do disposto neste Decreto para os prestadores de serviço em geral, as seguintes medidas de prevenção:
 I - disponibilizar álcool 70% e tapete molhado com água sanitária, na entrada da academia;
 II - manter portas e janelas abertas para a ventilação do ambiente;
 III - higienizar os banheiros constantemente;
 IV - fornecer água e sabão para a devida higienização das mãos dos usuários;
 V - higienizar constantemente as barras e materiais de apoio como colchonetes e similares, especialmente entre uma e outra aula;
 VI - exigir que todos os professores, alunos e usuários a qualquer título, utilizem máscara, mesmo que a prática de atividade esportiva;
 VII - proibir o uso de bebedouros;
 VIII - observar o limite máximo de 1 (uma) hora para cada aula;
 IX - higienizar, entre uma aula e outra, o ambiente utilizado;
 X - não permitir aglomerações de pessoas, de qualquer ordem, inclusive a de pais de alunos;
 XI - proibir o uso da academia por alunos e professores que estejam com sintomas gripais;
 XII - permitir somente o uso breve dos vestiários que deverão ser higienizados com frequência, sem a possibilidade de banho;
 XIII - clorar as piscinas diariamente, mantendo-se o PH e o cloro em níveis adequados para a não proliferação de vírus;
 XIV - os professores deverão utilizar máscara acrílica durante a aula." (NR)
 Art. 4º Fica alterado o artigo 13 do Decreto Municipal nº 324, de 20 de novembro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:
 "Art. 13. O funcionamento dos restaurantes, pizzarias, bares, lanchonetes, carrinhos de lanche, sorveterias, confeitarias, cafeterias, docerias, conveniências e qualquer outro estabelecimento que forneça gênero alimentício pronto para a ingestão ou bebida no Município de Umuarama, deve respeitar os procedimentos especificados a seguir, sem prejuízo dos preconizados pelos órgãos estaduais e federais de Saúde, bem como pela Organização Mundial de Saúde:
 I - observar as restrições aplicáveis ao comércio em geral e aos prestadores de serviço, no que cabível;
 II - atender com restrição de público a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação conforme o respectivo alvará de funcionamento, evitando aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento e suas imediações;
 III - controlar, por força própria, o acesso das pessoas ao interior do seu estabelecimento, respeitando o máximo exposto no inciso anterior, organizando eventual fila que se forme no exterior do estabelecimento durante o período em que se aguarda para não adentrar, orientando os usuários a manterem distância mínima de 2 (dois) metros entre si, mediante sinalização visual no chão inclusivo;
 IV - manter as mesas e respectivas cadeiras distantes 2 (dois) metros, no mínimo, umas das outras;
 V - o manuseio ou preparo dos alimentos e bebidas a serem comercializados sem embalagem vedada deve ser obrigatoriamente precedida da higienização das mãos do funcionário que o fará e que deverá necessariamente utilizar máscara;
 VI - evitar a manipulação de utensílios de uso coletivo, como colheres, espátulas, pegadores, conchas;
 VII - recolher talheres e pratos e desinfectar as superfícies das mesas, balcões e cadeiras imediatamente após cada refeição;
 VIII - intensificar os procedimentos de higiene na cozinha;
 IX - disponibilizar talheres embalados individualmente;
 X - não permitir que os clientes adentrem ao estabelecimento ou nele permaneçam sem máscara, exceto enquanto estiverem comendo ou bebendo;
 XI - disponibilizar aos usuários, na entrada do estabelecimento e nos caixas, álcool 70%, álcool gel ou similar, orientando-os a fazerem a higienização das mãos antes de adentrarem ao estabelecimento, bem como antes e após o empacotamento e o pagamento dos produtos;
 XII - disponibilizar aos funcionários do estabelecimento, máscara e álcool 70%, álcool gel ou similar, exigindo-lhes a utilização desses equipamentos, inclusive para a higienização das mãos com frequência e obrigatoriamente antes de cada atendimento, entre outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;
 XIII - não executar ou divulgar promoções que gerem o aumento exagerado da busca do estabelecimento pelos usuários num mesmo período de tempo;
 XIV - propiciar o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre seus servidores, se possível, inclusive por meio de rodízio a fim de diminuir o número deles num mesmo horário ou, se não possível, propiciar-lhes e exigir-lhes o uso de máscaras e outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão;
 XV - exigir que os funcionários dos caixas higienizem, com frequência, os equipamentos e objetos por eles usados durante os seus trabalhos, em especial as bancadas de empacotamento dos produtos e as máquinas para pagamento com cartão;
 XVI - evitar que o funcionário que esteja no caixa exerça outras atividades dentro do estabelecimento, especialmente as que envolvam a manipulação dos produtos;
 XVII - não utilizar de mão-de-obra de pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas e, com a imunidade ou a saúde debilitada;
 XVIII - disponibilizar locais e produtos, como álcool gel, água e sabão, que permitam que os trabalhadores façam a higienização frequente e adequada à prevenção ao contágio e combate ao vírus;
 XIX - conscientizar seus colaboradores e funcionários sobre as condutas de prevenção ao contágio e combate ao vírus no ambiente de trabalho, público e doméstico, bem como da necessidade de que se afastem das pessoas do grupo de risco;
 XX - regular o uso dos espaços comuns, para refeições, descanso ou outros em que os trabalhadores possam se aglomerar, de modo a manter neles, se possível, a quantidade máxima de 4 (quatro) pessoas para cada 100 (cem) metros quadrados e o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas e, em não sendo possível, orientar que utilizem máscaras de proteção e outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;
 XXI - manter os ambientes ventilados e, em caso em que isso não seja possível, manter os aparelhos de ar condicionado limpos e não utilizar seu modo de recirculação de ar;
 XXII - manter higienizados os locais de uso comum, especialmente os banheiros, equipando-os com sabão e lixeiras cujo uso dispense o toque com as mãos;
 XXIII - evitar e exigir que os funcionários evitem o contato corporal entre eles e para com os clientes, como o aperto de mão, o beijo, o abraço;
 XXIV - organizar e diluir o fluxo de pessoas na entrada e saída do estabelecimento, de maneira a evitar o contato físico e a proximidade entre os que por ali passarem;
 XXV - preferir a compra via internet, telefone, delivery ou por qualquer outro meio não presencial, dos itens a serem vendidos aos consumidores;
 XXVI - proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como qualquer outro utensílio de uso pessoal;
 XXVII - priorizar medidas para distribuir a atuação da força de trabalho ao longo do dia no estabelecimento, evitando a concentração de pessoas num único período;
 XXVIII - orientar os funcionários quanto às medidas a serem adotadas durante o uso do transporte público, para a prevenção do contágio e transmissão do vírus;
 XXIX - adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato dos trabalhadores entre eles e com eventual público externo;
 XXXI - determinar a utilização individual dos elevadores, quando houver;
 XXXII - determinar imediatamente ao funcionário com sintomas da doença, como tosse e febre, que procure uma Unidade Básica de Saúde, orientando-o a se isolar das demais pessoas, principalmente das que pertencem ao grupo de risco;
 XXXIII - higienizar os cestos e carrinhos de transporte de mercadorias com frequência, especialmente os seus puxadores e outros locais comumente manuseados pelos consumidores;
 XXXIV - adotar qualquer outra medida que se mostre necessária e possível no caso para a prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;
 XXXV - dar visibilidade aos procedimentos de segurança adotados pelo estabelecimento, assim como publicar cartazes com as recomendações ao cliente, estimulando-o a lavar as mãos, a manter-se em silêncio o quanto possível, a respeitar o distanciamento adequado em relação às demais pessoas, a ser breve na escolha dos pratos e outros pertinentes;
 XXXVI - no serviço no sistema self service ou buffet, utilizar sistema de senhas ou outro eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas durante a escolha do alimento, que deve ser feita por uma pessoa de cada vez;
 XXXVII - não oferecer temperos ao cliente, que não sejam em sachê;
 XXXVIII - disponibilizar a todos os funcionários luvas e máscaras, bem como exigir-lhes a utilização desses equipamentos;
 XXXIX - no caso de serviço no sistema self service ou buffet, fazer identificação no piso acerca do local em que cada cliente que esteja na fila aguardando se servir, saiba onde deve ficar para manter o distanciamento de 2 (dois) metros do outro cliente;
 XL - no caso de serviço no sistema self service, utilizar protetor salivar eficiente, disponibilizar ao cliente luvas de plástico individuais e descartáveis, bem como exigir-lhes o uso desse equipamento no momento em que o cliente estiver se servindo.
 Parágrafo único. Fica proibida a execução de música ao vivo." (NR)
 Art. 5º Fica revogado o artigo 17 do Decreto Municipal nº 324, de 20 de novembro de 2020.
 Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 PAÇO MUNICIPAL, aos 26 de novembro de 2020.
 CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
 VICENTE AFONSO GASPARINI
 Secretário Municipal de Administração

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR.
 Rua Osvaldo Ribeiro n.º 160 CEP. 87.485-000 Fone - (44) 663 1019
 C.N.P.J. 03.610.071/0001-02
 E-mail - asspm@nha@yahoo.com.br

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR-CNPJ 03.610.071/0001-02). Aos vinte e seis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte, (26/11/2020) na sede do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Douradina-PR, sito Rua Osvaldo Ribeiro nº 160 Douradina-Pr, o presidente da Comissão Eleitoral Francisco Roberto Soares, deu início a Assembleia Geral Ordinária para deliberar sobre a eleição e apuração da nova diretoria e do conselho deliberativo e fiscal do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Douradina-PR, regularmente convocada através de Edital publicado no Jornal "Umuarama Ilustrado" no dia 26 de Setembro de 2020 e afixado nos respectivos locais de trabalho. A eleição iniciou-se às oito horas em primeira convocação com chapa Única registrada, denominada "Autênticos", através de uma urna fixa e uma urna itinerante, instalada na sede do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Douradina-PR. As Dezessete horas deu-se por encerrada a eleição.Registraram-se o número de Sindicalizados e de 72 (Setenta e dois).Conforme o artigo 84(oitenta e quatro) do Estatuto Social do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Douradina-PR, 72 (Setenta e dois) associados aptos a votarem,tendo votado Sessenta Seis (66) associados. Realizada a apuração dos votos constaram-se os seguintes resultados: Na urna fixa Instalada no Prédio do Sindicato foram Cinquenta e Oito (58) votos, sendo:Cinquenta e Seis (56) votos sim para chapa Única, 01(um) voto em banco, 01(um) voto não e 00 (zero) votos impugnados. Já na Urna Itinerante foram coletados 08 votos, sendo oito (08) sim para chapa única e 00(zero) voto em branco. Deixaram de votar seis (06) associados. A Chapa Única denominada Autênticos obteve Sessenta e quatro (64) votos sim, perfazendo 96,97% do votos.Diante do resultado obtido, não havendo nenhum protesto, a comissão eleitoral declarou apurada a eleição e eleita a chapa única para o mandato de 03 anos, com início em 27/11/2020 até 27/11/2023 a nova diretoria composta por

DIRETORIA ADMINISTRATIVA: Presidente: Antonio Gaspar dos Santos, Brasileiro, Casado, Mecânico Oficial, Residente na Rua Deputado Antonio Lustosa de Freitas n.º 505, Douradina-PR CEP: 87.485-000 CPF Nº024.397.219-99, RG: Nº6.796.722-4, PIS/PASEP Nº 1.704.844.359-4. **Secretaria Geral:** Lilian Gouvea, Brasileira, Casada, Educador Infantil, Residente na Rua Tonhi de Souza Nº 270 Parque Ana Laura 01 Douradina-PR CEP Nº 87.485-000, CPF Nº 047.997.019-08, RG Nº 7.827.457-3, PIS/PASEP Nº12971273522 **Tesoureiro:** Neuza Figue Sanches, Brasileira, Divorciada, Professora, Residente na Rua Benedito Fernandes de Andrade Nº 82 Jardim Campodoro Douradina-PR CEP: 87.485-000 CPF Nº 009.940.189-40 RG Nº 5.415.206-0, PIS/PASEP 1.901.926.122-6. **Secretário de Imprensa e Divulgação:** Carlos Alberto Rodrigues da Silva, Brasileiro, Casado, Tratorista, Residente na Rua Tonhi de Souza Nº 145 Parque Ana Laura 01 Douradina-PR CEP 87.485-000, CPF Nº 810.654.509-15, RG Nº 5.154.598-2, PIS/PASEP Nº 1.248.982.967-1 **Secretário de Formação Sindical:** Fláudia Ferreira Paulino, Brasileira, Casada, Auxiliar de Serviço Público, Residente na Fazenda Penapolis s/n Distrito de Vila Formosa Douradina-PR, CEP: Nº 87.485-000, CPF: Nº 017.163.949-96 RG: Nº6.375.944-9 PIS/PASEP: Nº1.903.288.829-6. **Director Social:** Rosani Suter de Santos, Brasileira, Casada, Oficial de Administração, Residente na Rua Deputado Antonio Lustosa de Freitas

(Assinaturas manuscritas)

E-mail - asspm@nha@yahoo.com.br

Nº505, Douradina-PR, CEP: Nº 87.485-000, CPF Nº 033.489.809-92, RG Nº 7.158.352-0, PIS/PASEP Nº 1.706.856.861-9. **Director de Patrimônio:** Jandelson Aparecido Alves, Brasileiro, Casado, Motorista, Residente na Rua Antonio Joaquim Fernandes Nº 518 Parque Ana Laura 01 Douradina-PR, CEP: 87.485-000 CPF Nº 678.622.769-49, RG Nº 4.830.882-1, PIS/PASEP Nº 1.209.507.138-9. **Corpo Suplente: Edino Pacheco dos Santos,** Brasileiro, Solteiro, Motorista, Residente na Rua Domingos Servinhani Nº250 Parque Agostinho 02 Douradina-PR, CEP: Nº 87.485-000, CPF Nº 025.972.949-35, RG Nº 7.405.489-7, PIS/PASEP Nº 1.246.336.729-8; **Ana Vitória dos Santos Alves,** Brasileira, Casada, Agente Comunitária de Saúde, Residente na Rua Santa Fé Nº 47, Distrito de Vila Formosa, Douradina-PR CEP: Nº 87.485-000, CPF Nº 911.494.109-06, RG Nº 6.259.985-5, PIS/PASEP Nº 1.706.856.876-7; **André Ferreira Magalhães,** Brasileiro, Casado, Motorista, Residente na Rua Osvaldo Ribeiro Nº 120 Douradina-PR CEP: Nº 87.485-000, CPF: Nº 668.931.199-68, RG: Nº 4.942.258-0, PIS/PASEP Nº 1.804.102.837-9; **Adriana Aparecida Xavier Bidoia,** Brasileira, Casada, Professora, Residente na Rua XV de Novembro Nº 529 Douradina-PR CEP Nº 87.485-000, CPF Nº 019.321.319-22, RG Nº 7.094.218-6, PIS/PASEP Nº17048443500. **Sandra Aparecida Macedo de Vasconcelos,** Brasileira, Solteira, Enfermeira Residente na Rua Prudente de Moraes Nº 330, Douradina-PR CEP: 87.485-000 CPF Nº 129.829.058-92, RG: 12.929.883-9 PIS/PASEP Nº1. 236.478.607-1. **Jorge Domingos da Silva,** Brasileiro, casado, Auxiliar de Serviços Pesados, Residente no Sítio Pedro Mariano Douradina-PR CEP Nº 87.485-000, CPF Nº 527.583.389-04, RG Nº 3.044.953-3, PIS/PASEP Nº 126.95139.49-9. **José Alves Feitosa,** Brasileiro, Casado, Operário, Residente em Douradina-PR CEP Nº 87.485-000, CPF Nº 467.906.919-87, RG Nº 36097892, PIS/PASEP Nº126.223.499-81; **Conselho Fiscal: Airton Soares,** Brasileiro, Concupinado, Auxiliar de Serviço Pesado, Residente na Rua Prudente de Moraes 165 Douradina-PR, CEP: Nº 87.485-000, CPF: Nº 555.755.369-04, RG: Nº 4.137.250-8, PIS/PASEP: Nº 1.206.995.092-3; **Geraldo José de Oliveira,** Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Serviços Pesados, Residente na Avenida Brasil Douradina-PR, CEP: Nº 87.485-000, CPF: Nº 806.088.419-00, RG Nº 5.699.540-4; PIS/PASEP: Nº1.235.338.482-1. **Maria Aparecida Macedo de Melo Alves,** Brasileira, Casada, Educador Infantil, Residente na Rua Antonio Joaquim Fernandes Nº55 Douradina-PR, CEP: Nº 87.485-000, CPF: Nº 916.732.679-04, RG: Nº 1.132.448-1, PIS/PASEP: Nº 1.265.818.340-4. **Suplentes:** Rubens Romão, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Serviços Pesados, Residente na Rua Paraná Nº 886, Douradina-PR, CEP: Nº 87.485-000, CPF: Nº 019.359.859-06, RG: Nº 5.866.376-0, PIS/PASEP: Nº 1.658.333.608-2; **Terezinha Ferreira da Silva Vieira,** Brasileira, Viúva, Auxiliar de Serviço Pesado, Residente na Rua Francisco Barroso Nº219 Douradina-PR CEP: Nº 87.485-000, CPF: Nº 025.715.349-71, RG: Nº 5.193.615-9, PIS/PASEP: Nº 1.658.341.571-3. E **Maria de Fátima Bucioi Lima Ruiz,** Brasileira, Casada, Auxiliar de Serviço Gerais, Residente na Vila Rural João Corsini quadra 02 Lote 12, Douradina-PR, CEP: Nº 87.485-000, CPF: Nº 026.756.609-30, RG: Nº 5.686.373-7, PIS/PASEP: Nº 1.901.927.827-7. **Conselho de Delegado Sindical: Valdir Xavier,** Brasileiro, Solteiro, Motorista, Residente na Rua XV de Novembro Nº 123, Douradina-PR, CEP: Nº 87.485-000, CPF: Nº 025.715.469-88, RG: Nº 7.648.977-7, PIS/PASEP: Nº 1.263.762.149-6. E **Maria Madalena de Sá Araújo,** Brasileira, Casada, Auxiliar de Serviços Gerais, Residente na Rua Santa Olímpia, Distrito de Vila Formosa Nº52 Douradina-PR, CEP: Nº 87.485-000, CPF: Nº 058.687.359-78, RG: Nº 9.477.181-1, PIS/PASEP: Nº 1.311.661.750-2. **Suplentes: Noel Altair Jerônimo,** Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Serviço Gerais, Residente na Rua Prudente s/n, Douradina-PR, CEP: Nº 87.485-000 CPF: Nº 975.180.009-97, RG: Nº 2.324.429-2, PIS/PASEP Nº 1.243.574.457-0. E **Lucinéia Maria de Sá Araújo,** Brasileira, Solteira, Agente Comunitária de Saúde, Residente na Rua Curitiba Nº368, Distrito de Vila Formosa Douradina-PR CEP: Nº 87.485-000, CPF: Nº 079.653.009-23, RG: Nº 10.320.423-2, PIS/PASEP: Nº 1.313.896.350-0. **Conselho Representante: Waldecyr Aparecido Ribeiro,** Brasileiro, Casado, Motorista, Residente na Rua Ribeiro de Oliveira 165, Douradina-PR, CEP: Nº 87.485-000, CPF: Nº 055.716.468-02, RG: Nº14.446.899 PIS/PASEP: Nº 1.202.577.733-9. E **Edna Felipe da Silva,** Brasileira, Solteira, Auxiliar de Enfermagem, Residente na Rua Prudente de Moraes Nº 167, Douradina-PR, CEP: Nº 87.485-000, CPF: Nº757. 671.129-91, RG: Nº5. 159.736-2 PIS/PASEP: Nº 1.284.654.452-4. **Suplentes:** Maria de Lourdes Volpini Gomes, Brasileira, Casada, Auxiliar de Serviço Gerais, Residente na Estrada Vila Formosa KM 01 s/n, Douradina-PR, CEP: Nº87.485-000, CPF: Nº 033.106.419-70, RG: Nº 6.757.591-6, PIS/PASEP: Nº 1.706.856.865-1e **Antonio Santana Galvão,** Brasileiro, solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, Residente na Rua Osvaldo Ribeiro S/N, Douradina-PR, CEP: Nº 87.485-000, CPF: Nº 735.916.299-87, RG: Nº 1.669.117, PIS/PASEP: Nº 1.231.524.035-4. Ficam assim todos cientes que tomarão posse no dia 27/11/2020, Às Vinte horas na Sede do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Douradina-PR, sito Rua Osvaldo Ribeiro nº 160 , Douradina-PR. Sem mais nada a constar, eu Suely de Fátima Alegria Alves, Secretária da Comissão Eleitoral, lavei a presente Ata que vai assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral e pelo Presidente Eleito. Segue em anexo duas listas de presença uma da urna fixa e outra da urna itinerante, contendo 66 assinaturas sendo 31 legíveis e 35 assinaturas ilegíveis.

(Assinaturas manuscritas)

Francisco Roberto Soares
Presidente da Comissão Eleitoral

Suely de Fátima Alegria Alves
Secretaria da Comissão Eleitoral

(Assinatura manuscrita)

Maria Alice Barbosa
Mesaria da Comissão Eleitoral

(Assinatura manuscrita)

Antonio Gaspar dos Santos
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
 ESTADO DO PARANÁ
 DECRETO Nº 209/2020
 Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Fregião e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentadas em atendimento ao Edital de Fregião Eletrônico nº. 091/2020 de 11 de novembro de 2020, que trata com a de outras providências.
 CLAUDENIR GERVAZONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, D E C R E T A:
 Art.1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Fregião e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº. 007/2020 de 10 de janeiro de 2020, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao Edital de Fregião Eletrônico nº. 091/2020 de 11 de novembro de 2020, que trata com o objeto: O REGISTRO DE PREÇOS para Contratação EXCLUSIVA de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte para fornecimento futuro de acordo com a demanda, de forma fracionada de Oxigênio Medicinal e Equipamentos para testes e regulação dos mesmos, para atendimento de pacientes internados no Hospital Municipal bem como pacientes acamados em residências que necessitam de Oxigenação Suplementar e oxigênio Industrial para uso no Pólio Rodoviário.
 Art. 2º - Declara como vencedora da concorrência as propostas das empresas: OXIPARANA COMERCIO DE OXIGENIO LTDA, no Lote 01, itens 01, 02 e 03, Lote 02, Item 04, Lote 03, itens 01 e 02 com valor total de R\$ 137.560,00 (cento e trinta e sete mil novecentos e noventa reais); M DE MEDICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI - ME, no Lote 02, itens 02, 03 e 04, com valor total de R\$ 3.436,00 (três mil quatrocentos e trinta e seis reais).
 Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 26 de novembro de 2020.
 CLAUDENIR GERVAZONE
 Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S. indicar o condutor infrator, bem como o endereço de entrega da autuação junto à UMLUTRAN - Umuarama até 09/03/2021.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AMB424	279350500070435	15/11/2020	6503
AKG680	279350500070464	15/11/2020	6503
AN7773	279350500070542	17/11/2020	56732
AN7980	279350500070171	15/11/2020	6503
ABC1666	279350500069864	10/11/2020	6503
ABD538	279350500069970	12/11/2020	6503
ABE8741	279350500069916	10/11/2020	6503
ABG208	279350500069921	10/11/2020	65732
ABGA411	279350500070272	13/11/2020	6503
ABK526	279350500070527	15/11/2020	6503
ABL205	279350500070111	17/11/2020	6503
ABMG08	279350500070438	16/11/2020	6503
ABY3641	279350500069882	10/11/2020	6503
ABY841	279350500070282	13/11/2020	6503
ACC4871	279350500070118	10/11/2020	6503
ACC0166	279350500070343	15/11/2020	6503
ACC821	279350500070239	10/11/2020	6503
ACL7963	279350500070510	17/11/2020	6503
ACY0569	279350500070303	12/11/2020	56732
ACY2774	279350500070121	14/11/2020	6503
ACY2774	279350500070446	10/11/2020	6503
ACCZ426	279350500070277	13/11/2020	6503
ADG8415	279350500070215	11/11/2020	6503
ADG820	279350500070122	10/11/2020	6503
ADY987	279350500070512	17/11/2020	6503
ADY987	279350500070559	17/11/2020	6503
ADY987	279350500069849	10/11/2020	6503
AEK393	279350500070310	16/11/2020	6503
AE44735	279350500070381	16/11/2020	6503
AE4087	279350500069804	10/11/2020	6503
AE50424	279350500070396	14/11/2020	6503
AEL2408	279350500070125	14/11/2020	6503
AEL2408	279350500070496	17/11/2020	6503
AEL2408	279350500070112	13/11/2020	6503
AEL3939	279350500069866	10/11/2020	6503
AEL3939	279350500070538	11/11/2020	6503
AEK9284	279350500069874	10/11/2020	56732
AF49343	279350500069869	10/11/2020	56732

AF6260	279350500070348	15/11/2020	6503
AF67171	279350500070470	16/11/2020	6503
AF6343	279350500070385	12/11/2020	6503
AF18131	279350500069864	10/11/2020	6503
AF91114	279350500070373	10/11/2020	6503
AF45655	279350500070348	10/11/2020	6503
ADG4286	279350500070570	17/11/2020	6503
ADG2234	279350500070326	10/11/2020	6503
ADG2234	279350500070307	16/11/2020	6503
ADG2234	279350500070547	17/11/2020	6503
ADG2234	279350500070516	16/11/2020	6503
ADG331	279350500069885	10/11/2020	6503
ACN9885	279350500070486	15/11/2020	6503
ACN9885	279350500070331	14/11/2020	6503
ACN9885	279350500070249	13/11/2020	6503
AGV5844	279350500070549	11/11/2020	6503
AGW7462	279350500070460	15/11/2020	56732
AG28193	279350500070531	15/11/2020	6503
ABH3132	279350500070214	10/11/2020	6503
AML7250	279350500070477	15/11/2020	6503
AML8093	279350500069933	10/11/2020	6503
AML8093	279350500069933	10/11/2020	6503
AMF1808	279350500070422	14/11/2020	6503
AMZ5808	279350500069895	10/11/2020	6503
AH8584	279350500070195	10/11/2020	6503
AH8154	279350500070229	12/11/2020	6503
AR8056	279350500070118	14/11/2020	6503
AN674	279350500069840	09/11/2020	6503
AM4067	279350500070278	13/11/2020	6503
AN4425	279350500070155	13/11/2020	6503
ANT029	279350500069834	09/11/2020	56732
AP7165	279350500070528	15/11/2020	6503
AB7532	279350500070505	12/11/2020	6503
AB1448	279350500070156	12/11/2020	65732
AB3889	279350500069932	10/11/2020	56732
AB4813	279350500070333	14/11/2020	6503
ACJ481	279350500070323	14/11/2020	56732
AE1437	279350500070480	15/11/2020	6503
AJH423	279350500069889	10/11/2020	6503
AJH720	279350500070471	16/11/2020	6503
AJH685	279350500070356	10/11/2020	6503
AJH466	279350500070190	13/11/2020	6503

AJH654	279350500070313	11/11/2020	6503
AJH654	279350500069880	10/11/2020	6503
AJW2114	279350500070425	14/11/2020	6503
AJZ186	279350500070498	16/11/2020	6503
AV9570	279350500070137	13/11/2020	6503
AJZ459	279350500070588	17/11/2020	6503
AAZ673	279350500070314	16/11/2020	6503
AB1148	279350500070320	10/11/2020	6503
AKB487	279350500070193	14/11/2020	6503
AKC455	279350500069870	10/11/2020	56732
AKC474	279350500069821	09/11/2020	6503
AKE020	279350500069846	09/11/2020	6503
AKE397	279350500070502	11/11/2020	6503
AKH165	279350500070294	10/11/2020	6503
AKH165	279350500069938	10/11/2020	6503
AKJ199	279350500070533	16/11/2020	6503
AKJ441	279350500070484	14/11/2020	6503
AKJ739	279350500070119	10/11/2020	6503
AKJ739	279350500070403	15/11/2020	6503
AKJ739	279350500070401	15/11/2020	6503
AKK137	279350500070342	10/11/2020	6503
AKK137	279350500069887	10/11/2020	6503
AKK710	279350500070205	11/11/2020	56732
AKK124	279350500070409	15/11/2020	6503
AKQ254	279350500070351	15/11/2020	56732
AKR750	279350500070562	17/11/2020	6503
AKS867	279350500070216	11/11/2020	6503
AKS132	279350500069862	10/11/2020	6503
AKT225	279350500070569	17/11/2020	6503
AKT296	279350500070410	15/11/2020	6503
AKV110	279350500070150	10/11/2020	6503
AKV142	279350500070589	17/11/2020	56732
AKV273	279350500070326	16/11/2020	6503
AKY486	279350500070252	10/11/2020	6503
AKZ730	279350500070504	16/11/2020	6503
AL8278	279350500070263	13/11/2020	6503
AL8388	279350500070148	13/11/2020	6503
ALB644	279350500070353	15/11/2020	6503
ALC969	279350500070572	17/11/2020	6503
ALD471	279350500070363	12/11/2020	6503
ALH119	279350500070168	16/11/2020	6503
ALN889	279350500070109	13/11/2020	6503

ALP821	279350500070420	16/11/2020	6503
ALP7309	279350500070285	10/11/2020	6503
ALP7309	279350500070051	11/11/2020	6503
ALQ136	279350500070478	15/11/2020	6503
ALQ136	279350500070468	15/11/2020	6503
ALR873	279350500070207	12/11/2020	6503
ALW206	279350500070383	14/11/2020	6503
ALY428	279350500070154	14/11/2020	6503
ALY428	279350500070142	14/11/2020	6503
ALY428	279350500069882	12/11/2020	6503
ALY428	279350500069994	11/11/2020	6503
ALY428	279350500070600	17/11/2020	6503
ALY428	279350500070284	13/11/2020	6503
ALY428	279350500070587	17/11/2020	6503
ALY428	279350500070308	12/11/2020	6503
ALY428	279350500070132	13/11/2020	6503
ALY428	279350500070298	12/11/2020	6503
ALY428	279350500070391	13/11/2020	6503
ALY428	279350500070309	10/11/2020	6503
ALY428	279350500070119	14/11/2020	6503
ALY428	279350500070110	13/11/2020	6503
ALY428	279350500070541	17/11/2020	6503
ALY428	279350500070091	12/11/2020	6503
ALY428	279350500070366	16/11/2020	6503
ALY428	279350500070393	14/11/2020	6503
ALY428	279350500070443	16/11/2020	6503
ALY428	279350500070274	11/11/2020	6503
ALY428	279350500070391	14/11/2020	6503
ALZ288	279350500070227	12/11/2020	6503
AL2443	279350500070456	14/11/2020	6503
AL2443	279350500070472	11/11/2020	6503
AL2682	279350500069874	09/11/2020	6503
AMA855	279350500070198	13/11/2020	6503
AMA855	279350500070238	12/11/2020	6503
AMA855	279350500070488	16/11/2020	6503
AMA855	279350500070251	13/11/2020	6503
AMK939	279350500070118	10/11/2020	6503
AMF746	279350500069864	10/11/2020	56732
AMH258	279350500070081	12/11/2020	56732
AMH483	279350500070128	13/11/2020	56732
AMK236	279350500070299	10/11/2020	6503

AMK3104	279350500069865	10/11/2020	6503
AMK831	279350500070047	11/11/2020	6503
AML289	279350500070258	15/11/2020	6503
AML289	279350500070522	15/11/2020	6503
AML289	279350500070153	13/11/2020	6503
AML289	279350500070329	16/11/2020	6503
AMM172	279350500070320	10/11/2020	6503
AMM172	279350500069848	10/11/2020	6503
AMM172	279350500070597	17/11/2020	6503
AMN434	279350500070290	13/11/2020	6503
AMQ275	279350500070340	12/11/2020	6503
AMQ275	279350500070307	11/11/2020	6503
AMY140	279350500070363	17/11/2020	6503
AMY5495	279350500070248	13/11/2020	6503
AMV1880	279350500070324	14/11/2020	6503
AMV1881	279350500070452	17/11/2020	6503
AMW440	279350500069937	10/11/2020	6503
AMX238	279350500069859	10/11/2020	6503
AMX857	279350500070430	14/11/2020	6503
AMH972	279350500070398	12/11/2020	6503
ANC946	279350500070436	15/11/2020	56732
ANC752	279350500070254	13/11/2020	6503
ANB12	279350500070317	15/11/2020	6503
ANF2742	279350500069848	10/11/2020	6503
ANF2742	279350500070218	11/11/2020	6503
ANF2742	279350500070237	15/11/2020	6503
ANG498	279350500070172	14/11/2020	6503
ANG929	279350500070461	15/11/2020	6503
ANG917	279350500069871	10/11/2020	6503
ANG917	279350500069912	10/11/2020	6503
ANG503	279350500070540	17/11/2020	56732
ANJ783	279350500070439	10/11/2020	6503
ANJ783	279350500070330	10/11/2020	6503
ANN444	279350500069891	11/11/2020	6503
ANP486	279350500069866	10/11/	

Publicações legais

BB0C07	27950500000859	10/11/2020	56732
BBP061	27950500001080	11/11/2020	60503
BBP062	27950500001080	10/11/2020	60503
BBP063	27950500001080	10/11/2020	60503
BBP064	27950500001080	10/11/2020	60503
BBP065	27950500001080	10/11/2020	60503
BBP066	27950500001080	10/11/2020	60503
BBP067	27950500001080	10/11/2020	60503
BBP068	27950500001080	10/11/2020	60503
BBP069	27950500001080	10/11/2020	60503
BBP070	27950500001080	10/11/2020	60503
BBP071	27950500001080	10/11/2020	60503
BBP072	27950500001080	10/11/2020	60503
BBP073	27950500001080	10/11/2020	60503
BBP074	27950500001080	10/11/2020	60503
BBP075	27950500001080	10/11/2020	60503
BBP076	27950500001080	10/11/2020	60503
BBP077	27950500001080	10/11/2020	60503
BBP078	27950500001080	10/11/2020	60503
BBP079	27950500001080	10/11/2020	60503
BBP080	27950500001080	10/11/2020	60503
BBP081	27950500001080	10/11/2020	60503
BBP082	27950500001080	10/11/2020	60503
BBP083	27950500001080	10/11/2020	60503
BBP084	27950500001080	10/11/2020	60503
BBP085	27950500001080	10/11/2020	60503
BBP086	27950500001080	10/11/2020	60503
BBP087	27950500001080	10/11/2020	60503
BBP088	27950500001080	10/11/2020	60503
BBP089	27950500001080	10/11/2020	60503
BBP090	27950500001080	10/11/2020	60503
BBP091	27950500001080	10/11/2020	60503
BBP092	27950500001080	10/11/2020	60503
BBP093	27950500001080	10/11/2020	60503
BBP094	27950500001080	10/11/2020	60503
BBP095	27950500001080	10/11/2020	60503
BBP096	27950500001080	10/11/2020	60503
BBP097	27950500001080	10/11/2020	60503
BBP098	27950500001080	10/11/2020	60503
BBP099	27950500001080	10/11/2020	60503
BBP100	27950500001080	10/11/2020	60503

BDP024	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP025	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP026	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP027	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP028	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP029	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP030	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP031	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP032	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP033	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP034	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP035	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP036	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP037	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP038	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP039	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP040	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP041	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP042	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP043	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP044	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP045	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP046	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP047	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP048	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP049	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP050	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP051	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP052	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP053	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP054	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP055	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP056	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP057	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP058	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP059	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP060	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP061	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP062	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP063	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP064	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP065	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP066	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP067	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP068	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP069	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP070	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP071	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP072	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP073	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP074	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP075	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP076	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP077	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP078	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP079	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP080	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP081	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP082	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP083	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP084	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP085	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP086	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP087	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP088	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP089	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP090	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP091	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP092	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP093	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP094	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP095	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP096	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP097	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP098	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP099	27950500000885	10/11/2020	60503
BDP100	27950500000885	10/11/2020	60503

Prefeitura Municipal de Umarama-PR
Relatório de Gestão dos Direitos de Criança e de Adolescência
Janeiro a Outubro 2020/Bimestre Setembro-Outubro

ATIVIDADES	Previsão	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		Despesa Paga		Saldo a Pagar	Saldo a Empenhar
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre		
CREAS	305.140,00	422.140,00	69.738,36	274.600,20	61.952,21	256.441,11	60.310,19	254.202,50	20.403,70	147.533,80
Capacitação Profissional de Adolescentes	5.000,00	5.000,00	-	-	-	-	-	-	-	5.000,00
Manutenção da Divisão de Educação para o Trabalho	6.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-	6.500,00
Manutenção do Programa Atenção Dobra	125.000,00	125.000,00	-	-	-	-	-	-	-	125.000,00
Manutenção do Programa Educação Integral	265.000,00	265.000,00	-	-	74.318,37	-	74.318,37	-	-	190.681,63
Centro de Juventude/Serviço de Convivência e Estabelecimento de Vínculo	275.620,00	487.564,25	89.099,24	220.947,52	79.865,00	193.151,05	79.450,03	182.121,25	28.826,27	206.610,73
Atividades Culturais Desportivas à Criança e Adolescente	6.500,00	6.500,00	-	-	-	-	-	-	-	6.500,00
Manutenção dos Serviços de Atendimento a Criança e ao Adolescente	2.772.000,00	2.772.000,00	-	-	2.079.000,00	462.000,00	2.079.000,00	462.000,00	2.079.000,00	693.000,00
TOTAL GERAL	3.760.760,00	4.089.704,25	149.837,60	2.447.879,29	603.817,21	2.602.916,53	601.760,22	2.599.642,12	48.229,97	1.448.832,16

Chefe Lata Pozzomoni
PREFEITO MUNICIPAL

Daniel Dutra de Souza
CONTADOR INTERNO

Anderson Martins Rocha
CONTADOR - CRC PR 047896-7

MUNICÍPIO DE UMARAMA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º Bimestre de 2020

REIO - Anexo XIII Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 23 e 24

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020		REGISTROS EFETUADOS EM 2020							
	Exercício Anterior	Exercício Corrente	Até o Bimestre	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	7º Bimestre

DESPESAS DE PPP

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029

Fonte: Sistema Financeiro Público, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARAMA, emitiu em 26/09/2020 às 10h e 34m.

Anderson Martins Rocha
CONTADOR CRC PR-047896-7

Celso Luiz Pozzomoni
PREFEITO MUNICIPAL

Daniel Dutra de Souza
CONTADOR INTERNO

MUNICÍPIO DE UMARAMA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
11/2.019 A 10/2.020

REIO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total Exerc. Ant.	Previsão Exerc. Ant.		
	11/2.019	12/2.019	1/2.020	2/2.020	3/2.020	4/2.020	5/2.020	6/2.020	7/2.020	8/2.020	9/2.020	10/2.020				
RECEITAS CORRENTES (I)	25.796.142,07	30.061.942,11	35.447.372,73	36.564.882,07	37.095.073,07	34.444.202,07	35.848.202,07	35.848.202,07	35.848.202,07	35.848.202,07	35.848.202,07	35.848.202,07	35.848.202,07	35.848.202,07	35.848.202,07	35.848.202,07
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.916.462,34	4.011.712,31	4.011.712,31	4.011.712,31	4.011.712,31	4.011.712,31	4.011.712,31	4.011.712,31	4.011.712,31	4.011.712,31	4.011.712,31	4.011.712,31	4.011.712,31	4.011.712,31	4.011.712,31	4.011.712,31
IPU	1.511.272,34	3.794.418,49	3.794.418,49	3.794.418,49	3.794.418,49	3.794.418,49	3.794.418,49	3.794.418,49	3.794.418,49	3.794.418,49	3.794.418,49	3.794.418,49	3.794.418,49	3.794.418,49	3.794.418,49	3.794.418,49
ISS	2.048.016,14	2.246.604,14	2.246.604,14	2.246.604,14	2.246.604,14	2.246.604,14	2.246.604,14	2.246.604,14	2.246.604,14	2.246.604,14	2.246.604,14	2.246.604,14	2.246.604,14	2.246.604,14	2.246.604,14	2.246.604,14
ITBI	94.212,28	78.697,58	78.697,58	78.697,58	78.697,58	78.697,58	78.697,58	78.697,58	78.697,58	78.697,58	78.697,58	78.697,58	78.697,58	78.697,58	78.697,58	78.697,58
IRRF	394.552,22	887.449,78	379.141,11	399.601,22	1.800.331,47	802.213,99	1.062.269,99	904.017,02	907.879,43	907.879,43	907.879,43	907.879,43	907.879,43	907.879,43	907.879,43	907.879,43
Outras Impostas, Taxas e Contribuições de Melhoria	799.234,99	898.533,88	923.233,61	5.064.047,62	3.235.333,13	3.008.884,88	923.184,67	923.184,67	923.184,67	923.184,67	923.184,67	923.184,67	923.184,67	923.184,67	923.184,67	923.184,67
Contribuição Patrimonial	495.495,12	1.065.473,44	426.473,44	801.276,76	122.189,23	1.380.212,33	1.488.042,22	1.488.042,22	1.488.042,22	1.488.042,22	1.488					

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2020

Decreto nº 216/2020 de 24/11/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2242/2019 de 03/12/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 107.800,00 (cento e sete mil oitocentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Table with columns: Suplementação, Descrição, Valor, Unidade, Valor, Unidade, Valor, Unidade. Lists various budget items and their amounts.

Total Suplementação: 107.800,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Table with columns: Redução, Descrição, Valor, Unidade, Valor, Unidade. Lists budget items to be reduced and their amounts.

Total Redução: 107.800,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2020 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 2020.

JOÃO JORGE SOSSAI
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2020

Decreto nº 217/2020 de 24/11/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2242/2019 de 03/12/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 268.500,00 (duzentos e sessenta e oito mil quinhentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Table with columns: Suplementação, Descrição, Valor, Unidade, Valor, Unidade. Lists various budget items and their amounts.

Total Suplementação: 268.500,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Table with columns: Redução, Descrição, Valor, Unidade, Valor, Unidade. Lists budget items to be reduced and their amounts.

Total Redução: 268.500,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2020 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 2020.

JOÃO JORGE SOSSAI
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE UMUARAMA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.020/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

Large financial table with columns: PREVISÃO FISCAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, SALDO. Includes sub-tables for RECEITAS and DESPESAS.

Table with columns: DETALHAMENTO, DESPESAS, SALDO. Provides detailed breakdown of expenses.

Table with columns: DETALHAMENTO, RECEITAS REALIZADAS, SALDO. Provides detailed breakdown of revenues.

Table with columns: RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS, PREVISÃO FISCAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, SALDO.

Table with columns: RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS, PREVISÃO FISCAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, SALDO.

Table with columns: RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS, PREVISÃO FISCAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, SALDO.

Table with columns: RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS, PREVISÃO FISCAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, SALDO.

Table with columns: RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS, PREVISÃO FISCAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, SALDO.

Table with columns: RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS, PREVISÃO FISCAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, SALDO.

Table with columns: RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS, PREVISÃO FISCAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, SALDO.

Table with columns: RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS, PREVISÃO FISCAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, SALDO.

Table with columns: RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS, PREVISÃO FISCAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, SALDO.

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
Rua Santos Dumont, 341 - Fone: 44-3656-8000
CEP: 87.580-000 - Alto Piquiri - Paraná

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO Nº 002/2020

O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, no uso de suas atribuições e em atenção à Comissão de Classificação de Professores de Educação Infantil, nomeada pelo Decreto Nº 1211/2019 de 12 de novembro de 2019.

Resolve:

Tornar público, a Classificação Geral dos Professores da Rede Municipal de Ensino, para fins de distribuição de aulas com vistas ao ano letivo de 2021.

Table with columns: Nº, Nome, Data nasc., Nº de filhos, Mag, Curso superior, Pós, Tempo Serviço, Total, Ed. Especial, Admissão. Lists candidates for the teaching position.

Table with columns: Nº, Nome, Data nasc., Nº de filhos, Mag, Curso superior, Pós, Tempo Serviço, Total, Ed. Especial, Admissão. Lists candidates for the teaching position.

Obs: *A professora Juceli Bezerra Ramos foi admitida em 03/06/16, mas assumiu suas funções na Secretaria de Educação somente em 02/02/18.

Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, 26 do mês de novembro de dois mil e vinte.

Luiz Carlos Borges Cardoso
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE UMUARAMA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.020/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

Table with columns: RECEITAS, PREVISÃO FISCAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, SALDO. Includes sub-tables for RECEITAS and DESPESAS.

Table with columns: RECEITAS REALIZADAS, SALDO. Provides detailed breakdown of revenues.

Table with columns: RECEITAS REALIZADAS, SALDO. Provides detailed breakdown of revenues.

Table with columns: RECEITAS REALIZADAS, SALDO. Provides detailed breakdown of revenues.

Table with columns: RECEITAS REALIZADAS, SALDO. Provides detailed breakdown of revenues.

Table with columns: RECEITAS REALIZADAS, SALDO. Provides detailed breakdown of revenues.

Table with columns: RECEITAS REALIZADAS, SALDO. Provides detailed breakdown of revenues.

Table with columns: RECEITAS REALIZADAS, SALDO. Provides detailed breakdown of revenues.

Table with columns: RECEITAS REALIZADAS, SALDO. Provides detailed breakdown of revenues.

Table with columns: RECEITAS REALIZADAS, SALDO. Provides detailed breakdown of revenues.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 205/2020
Ementa: Abre crédito suplementar por remanejamento de dotação embasado no disposto no artigo 20, § 2º da Lei 2351/2019 e artigo 7º, § 2º da Lei 2358/2019 e dá outras providências.

ALEXANDRE LUCENA, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.

DECRETA: Art. 1º - Fica nos termos do disposto no artigo 7º, § 2º da Lei Municipal 2358/2019 e artigo 20, § 2º da Lei Municipal 2351/2019, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por remanejamento de dotação no montante de R\$ 26.220,00 (vinte e seis mil, duzentos e vinte reais), com a seguinte ordem classificatória:

Table with columns: Ft, Fc, Descrição, Valor. Lists budget items and their amounts.

Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 26 de novembro de 2020.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 438
De 26/11/2020
CONCEDE PROMOÇÃO NA CARREIRA POR CONHECIMENTO À SERVIDORES MUNICIPAIS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 039, DE 23 DE MARÇO DE 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com base no art. 7º, da Lei Complementar nº 039, de 23 de Março de 2012, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira, Cargos, Empregos, Salários, Remuneração e/ou Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO requerimentos e apresentação dos respectivos certificados;

RESOLVE CONCEDER promoção por conhecimento aos servidores municipais efetivos abaixo relacionados, enquadrando-os na nova Classe, de acordo com cada Grupo:

Table with columns: NOME, DOCUMENTO, CARGO, CLASSE. Lists promoted employees and their details.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte. (24/11/2020).

João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 439
De 24/11/2020
CONCEDE FÉRIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER férias a servidores do Município de Douradina-PR, de acordo com o disposto no art. 91 da Lei 021, de 06/11/1998-Estatuto dos Servidores, como segue:

Table with columns: SERVIDOR(A), CARGO, ANO BASE, PERÍODO DE GOZO. Lists employees and their vacation periods.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte. (24/11/2020).

João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

Publicações

leis@ilustrado.com.br

**MUNICÍPIO DE UMUARAMA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM ATIVIDADES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.020 BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO**

REDO - ANEXO XII (LC 141/2012, art. 30) R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	81.022.648,00	81.022.648,00	48.953.686,76	60,23
RECEITA RESULTANTE DO IMPOSTO PRODUTIVO E TERRITORIAL URBANO - IPTU	37.200.000,00	37.200.000,00	36.541.041,55	98,23
RECEITA RESULTANTE DO IMPOSTO SOBRE O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - ICMS	29.900.000,00	29.900.000,00	23.942.999,29	77,07
RECEITA RESULTANTE DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - ITBI	10.900.555,00	10.900.555,00	8.085.250,92	74,17
RECEITA RESULTANTE DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	18.900.000,00	18.900.000,00	8.085.095,65	42,78
RECEITA RESULTANTE DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	29.381.113,00	29.381.113,00	22.185.718,88	75,51
RECEITA RESULTANTE DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	27.491.113,00	27.491.113,00	21.078.866,84	76,62
RECEITA RESULTANTE DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E PREVENÇÃO DE QUALQUER NATUREZA RENDITA FISCAL - IRPF	1.400.000,00	1.400.000,00	1.108.425,40	79,16
RECEITA RESULTANTE DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E PREVENÇÃO DE QUALQUER NATUREZA RENDITA FISCAL - IRPF	8.360.000,00	8.360.000,00	8.121.425,41	97,15
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	114.823.372,00	114.823.372,00	87.956.971,45	76,60
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	51.950.000,00	51.950.000,00	37.243.515,49	71,69
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	2.500.000,00	2.500.000,00	1.300.224,26	52,01
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	22.500.000,00	22.500.000,00	21.649.534,86	96,22
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	37.300.000,00	37.300.000,00	27.262.065,98	73,09
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	400.000,00	400.000,00	421.425,46	105,36
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	325.372,00	325.372,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (II) + (I) = (III)	205.746.020,00	205.746.020,00	156.910.658,21	76,35

RESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO ECONÔMICA

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (II) + (I) = (III)	RECEITAS REALIZADAS	RECEITAS REALIZADAS	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100	Até o Bimestre (c)	% (c/a)*100	Até o Bimestre (d)	% (d/a)*100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	23.94.500,00	23.65.000,00	20.249.044,76	84,57	20.202.074,00	99,80	20.340.910,57	100,67
DESPESA COM CAPITAL	34.500,00	126.000,00	122.046,24	96,82	96.422,74	77,26	96.422,74	100,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	16.446.400,00	17.288.200,71	14.746.519,44	85,34	14.519.042,89	83,99	14.341.543,80	83,87
DESPESA COM CAPITAL	16.446.400,00	16.446.400,00	14.547.026,38	88,48	14.341.543,80	83,99	14.341.543,80	100,00
SUporte PROFISSIONAL E TERAPÊUTICO (VI)	1.800.650,00	1.851.650,00	1.422.193,19	77,35	1.249.704,36	87,42	1.224.342,16	96,23
DESPESA COM CAPITAL	1.800.650,00	1.851.650,00	1.422.193,19	77,35	1.249.704,36	87,42	1.224.342,16	96,23
DESPESA COM CAPITAL	2.399.000,00	2.399.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	1.477.100,00	1.308.100,00	1.060.625,46	72,36	1.060.625,46	100,00	1.060.625,46	100,00
DESPESA COM CAPITAL	1.477.100,00	1.308.100,00	1.060.625,46	72,36	1.060.625,46	100,00	1.060.625,46	100,00
DESPESA COM CAPITAL	6.000.000,00	6.000.000,00	1.467,34	0,02	1.467,34	0,02	1.467,34	0,02
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	300.000,00	356.500,00	322.742,40	107,58	294.072,62	82,55	294.072,62	82,55
DESPESA COM CAPITAL	300.000,00	356.500,00	322.742,40	107,58	294.072,62	82,55	294.072,62	82,55
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM CAPITAL	1.000,00	1,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM CAPITAL	5.807.000,00	4.935.900,49	4.177.913,18	71,44	3.991.016,93	79,25	3.871.062,17	79,24
DESPESA COM CAPITAL	5.807.000,00	4.935.900,49	4.177.913,18	71,44	3.991.016,93	79,25	3.871.062,17	79,24
DESPESA COM CAPITAL	5.807.000,00	4.935.900,49	4.177.913,18	71,44	3.991.016,93	79,25	3.871.062,17	79,24
TOTAL (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	45.589.040,00	42.421.201,71	40.849.861,31	90,00	40.789.904,00	90,31	40.590.861,31	90,00

APURAÇÃO DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS

DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
45.589.040,31	44.710.901,48	43.589.061,81
1.729.718,23	1.729.718,23	1.729.718,23
8.162,20	8.162,20	8.162,20
47.519,79	47.519,79	47.519,79
44.674.041,99	42.925.901,26	41.723.668,79
23.533.898,73	23.533.898,73	23.533.898,73
19.391.462,53	19.391.462,53	19.391.462,53
0,00	0,00	0,00
27,36		

PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADA EM ASPS (IV) / III * 100

PERCENTUAL DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADA EM ASPS (V) / II * 100

PERCENTUAL DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADA EM ASPS (VI) / II * 100

PERCENTUAL DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADA EM ASPS (VII) / II * 100

PERCENTUAL DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADA EM ASPS (VIII) / II * 100

PERCENTUAL DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADA EM ASPS (IX) / II * 100

PERCENTUAL DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADA EM ASPS (X) / II * 100

PERCENTUAL DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADA EM ASPS (XI) / II * 100

PERCENTUAL DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADA EM ASPS (XII) / II * 100

PERCENTUAL DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADA EM ASPS (XIII) / II * 100

PERCENTUAL DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADA EM ASPS (XIV) / II * 100

PERCENTUAL DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADA EM ASPS (XV) / II * 100

PERCENTUAL DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADA EM ASPS (XVI) / II * 100

PERCENTUAL DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADA EM ASPS (XVII) / II * 100

PERCENTUAL DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADA EM ASPS (XVIII) / II * 100

PERCENTUAL DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADA EM ASPS (XIX) / II * 100

PERCENTUAL DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADA EM ASPS (XX) / II * 100

PERCENTUAL DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADA EM ASPS (XXI) / II * 100

PERCENTUAL DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADA EM ASPS (XXII) / II * 100

PERCENTUAL DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADA EM ASPS (XXIII) / II * 100

PERCENTUAL DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADA EM ASPS (XXIV) / II * 100

PERCENTUAL DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADA EM ASPS (XXV) / II * 100

PERCENTUAL DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADA EM ASPS (XXVI) / II * 100

PERCENTUAL DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADA EM ASPS (XXVII) / II * 100

PERCENTUAL DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADA EM ASPS (XXVIII) / II * 100

PERCENTUAL DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADA EM ASPS (XXIX) / II * 100

PERCENTUAL DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADA EM ASPS (XXX) / II * 100

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Empenhado em ASPS no exercício (a)	Valor aplicado em ASPS no exercício (b)	Total inscrito em ASPS no exercício (c) = (a) + (b)	RP em execução (d)	RP em execução (e)	Total de RP a pagar (f) = (c) + (d)	Total de RP em execução (g) = (e) + (d)	Diferença entre valor aplicado e RP em execução (h) = (f) - (g)
Empenho de 2020 (Régua Nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenho de 2019 (Régua Nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenho de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenho de 2014 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE XXXI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE XXXI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE XXXII - (XXI - XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGO 24, § 7º DA LC 141/2012

Diferença de Limite não Cumprido em 2019	Saldo Inicial (a)	Despesa em execução no exercício (b)	Saldo Final (c) = (a) - (b)
Diferença de Limite não Cumprido em 2019	0,00	0,00	0,00
Diferença de Limite não Cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVII)	91.263.700,00	91.263.700,00	52.421.201,71
PREVENÇÃO DE OUTROS MUNICÍPIOS	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXVIII)	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXIX)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXVII + XXVIII + XXIX + XXX)	91.263.700,00	91.263.700,00	52.421.201,71

REDO - ANEXO XIII (LC 141/2012, art. 30) R\$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100	Até o Bimestre (c)	% (c/a)*100	Até o Bimestre (d)	% (d/a)*100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI)	14.802.500,00	14.802.500,00	12.953.475,32	87,51	11.414.665,00	77,14	11.311.866,79	62,89
DESPESA COM CAPITAL	1.801.500,00	1.801.500,00	1.801.500,00	100,00	1.801.500,00	100,00	1.801.500,00	100,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII)	16.446.400,00	16.446.400,00	14.746.519,44	89,72	14.519.042,89	88,34	14.341.543,80	87,26
SUporte PROFISSIONAL E TERAPÊUTICO (XXXIII)	1.800.650,00	1.851.650,00	1.422.193,19	76,81	1.249.704,36	67,48	1.224.342,16	65,91
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV)	1.477.100,00	1.308.100,00	1.060.625,46	73,53	1.060.625,46	76,53	1.060.625,46	76,53
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV)	300.000,00	356.500,00	322.742,40	107,58	294.072,62	82,55	294.072,62	82,55
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI)	1.000,00	1,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII)	4.599.000,00	4.599.000,00	4.177.913,18	90,84	3.991.016,93	86,78	3.871.062,17	84,36
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXI + XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII)	45.589.040,00	42.421.201,71	40.849.861,31	90,00	40.789.904,00	90,31	40.590.861,31	90,00

REDO - ANEXO XIV (LC 141/2012, art. 30) R\$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100	Até o Bimestre (c)	% (c/a)*100	Até o Bimestre (d)	% (d/a)*100
ATENÇÃO BÁSICA (IV) - (IV - X)	30.277.000,00	41.785.021,61	34.466.859,80	82,52	32.712.742,29	78,29	31.472.757,17	75,80
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V) - (V - X)	16.446.400,00	16.446.400,00	14.746.519,44	89,72	14.519.042,89	88,34	14.341.543,80	87,26
SUporte PROFISSIONAL E TERAPÊUTICO (VI) - (VI - X)	1.800.650,00	1.851.650,00	1.422.193,19	76,81	1.249.704,36	67,48	1.224.342,16	65,91
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII) - (VII - X)	1.477.100,00	1.308.100,00	1.060.625,46	73,53	1.060.625,46	76,53	1.060.625,46	76,53
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII) - (VIII - X)	300.000,00	356.500,00	322.742,40	107,58	294.072,62	82,55	294.072,62	82,55
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX) - (IX - X)	1,000,00	1,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X) - (X - X)	4.599.000,00	4.599.000,00	4.177.913,18	90,84	3.991.016,93	86,78	3.871.062,17	84,36
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXI + XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII)	45.589.040,00	42.421.201,71	40.849.861,31	90,00	40.789.904,00	90,31	40.590.861,31	90,00

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ**
RELAT

Publicações Regais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA - ESTADO DO PARANÁ
Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2020/Bimestre Setembro-Outubro

REO - ANEXO III (RF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Despesas Empenhadas		SALDO	Despesas Liquidadas		Saldo
			No Bimestre	Até o Bimestre		Até o Bimestre	Até o Bimestre	
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a-b)	(f) = (c-d)	(g) = (e-f)	(h) = (a-g)
DESPESAS(CXEXCETO INTRACORRENTES AMPLAS)	17.376.400,00	20.905.298,62	1.903.554,86	10.296.742,49	96,30	10.608.536,13	1.977.016,84	9.625.516,73
Legislativa	1.060.000,00	0,00	124.496,02	598.931,34	5,61	598.931,34	124.496,02	598.931,34
Ação Legislativa	1.060.000,00	0,00	124.496,02	598.931,34	5,61	598.931,34	124.496,02	598.931,34
Judiciária	216.000,00	248.581,39	23.484,86	121.766,52	1,14	126.814,87	23.484,86	121.766,52
Ação Judiciária	216.000,00	248.581,39	23.484,86	121.766,52	1,14	126.814,87	23.484,86	121.766,52
Administração	2.789.500,00	3.543.916,04	2.883.437,46	1.488.396,08	13,93	2.055.539,96	288.614,76	1.471.815,03
Planejamento e Orçamento	369.000,00	402.022,68	40.733,83	213.429,45	2,00	208.559,18	40.733,83	212.349,36
Administração Geral	1.350.500,00	1.755.310,87	1.130.272,67	669.889,46	6,27	1.085.421,41	113.979,58	660.536,89
Administração Financeira	133.000,00	133.000,00	65.810,13	69.580,13	0,69	63.418,97	12.089,90	69.580,13
Controle Interno	116.000,00	155.927,00	13.306,84	66.473,72	0,62	89.453,28	13.306,84	66.473,72
Formação de Recursos Humanos	413.000,00	533.033,04	40.290,46	207.881,81	1,95	465.137,79	40.290,46	205.348,56
Administração de Recetas	408.000,00	484.836,00	50.214,16	261.141,51	2,44	223.499,49	50.214,16	227.529,37
Assistência Social	991.000,00	1.453.839,31	103.219,00	511.918,84	4,79	941.920,47	103.219,00	510.426,84
Assistência ao Idoso	5.000,00	46.000,00	0,00	1.372,50	0,00	44.627,50	0,00	44.627,50
Assistência à Criança e ao Adolescente	219.000,00	280.131,10	21.056,35	114.248,31	1,07	166.882,79	21.056,35	114.248,31
Assistência Comunitária	767.000,00	1.127.708,21	82.162,65	398.238,03	3,71	731.431,18	82.162,65	394.806,03
Previdência Social	900.000,00	0,00	96.705,64	484.499,34	4,54	484.499,34	96.705,64	484.499,34
Previdência do Regime Estatutário	900.000,00	0,00	96.705,64	484.499,34	4,54	484.499,34	96.705,64	484.499,34
Saúde	4.146.000,00	5.841.207,52	533.880,66	2.553.121,50	23,90	3.288.068,02	503.178,50	2.511.171,34
Atenção Básica	4.061.000,00	5.668.364,56	533.510,27	2.544.854,95	23,82	3.124.509,61	499.808,11	2.502.904,79
Vigilância Epidemiológica	85.000,00	172.842,96	370,39	8.266,55	0,08	163.558,41	370,39	8.266,55
Educação	3.993.400,00	3.728.049,71	261.917,38	1.384.890,81	12,96	2.343.158,90	261.782,38	1.384.610,81
Ensino Fundamental	1.908.907,00	1.908.907,00	1.908.907,00	1.908.907,00	6,68	1.908.907,00	1.908.907,00	1.908.907,00
Educação Infantil	1.749.142,00	1.799.142,00	128.081,48	669.815,29	6,27	1.129.326,77	128.081,48	669.815,29
Educação Especial	20.000,00	20.000,00	0,00	1.645,56	0,02	18.354,44	0,00	1.645,56
Urbanismo	1.420.500,00	2.408.472,54	137.956,80	779.620,30	7,30	1.628.852,24	135.075,39	769.425,52
Infra-estrutura Urbana	598.000,00	1.437.152,90	41.553,33	257.514,09	2,41	1.179.838,81	41.553,33	252.782,72
Serviços Urbanos	871.119,00	966.619,61	96.619,61	522.106,21	8,79	882.022,60	96.619,61	522.106,21
Gestão Ambiental	260.000,00	663.600,00	36.340,89	560.299,01	5,25	103.300,99	36.340,89	313.358,14
Controle Ambiental	260.000,00	663.600,00	36.340,89	560.299,01	5,25	103.300,99	36.340,89	313.358,14
Agricultura	856.000,00	1.016.304,06	114.860,30	600.012,88	5,62	416.291,18	114.860,30	599.176,56
Comércio e Serviços	76.500,00	76.500,00	5.715,72	29.623,40	0,28	46.876,60	5.715,72	29.623,40
Promoção Comercial	76.500,00	76.500,00	5.715,72	29.623,40	0,28	46.876,60	5.715,72	29.623,40
Transporte	730.500,00	923.159,74	111.879,53	555.041,42	5,20	368.118,32	108.585,93	550.537,07
Transporte Rodoviário	730.500,00	923.159,74	111.879,53	555.041,42	5,20	368.118,32	108.585,93	550.537,07
Desporto e Lazer	77.000,00	541.668,31	16.919,22	462.159,65	4,33	79.508,66	17.418,64	61.702,32
Desporto Comunitário	77.000,00	541.668,31	16.919,22	462.159,65	4,33	79.508,66	17.418,64	61.702,32
Serviços Especiais	360.000,00	360.000,00	47.741,38	166.481,40	1,56	193.518,60	47.741,38	166.481,40
Encargos da Dívida Interna	360.000,00	360.000,00	47.741,38	166.481,40	1,56	193.518,60	47.741,38	166.481,40
Reservas	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
Reserva de Contingência	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
DESPESAS INTRACORRENTES AMPLAS (I)	663.600,00	775.550,00	82.605,30	385.666,70	3,61	389.883,30	82.605,30	385.666,70
TOTAL (II) = (I)+(II)	18.040.000,00	21.680.848,62	1.986.160,16	10.682.429,19	10,00	10.998.439,93	2.059.622,14	10.015.189,33

MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA - ESTADO DO PARANÁ
Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ação e Serviços Públicos de Saúde
Janeiro a Outubro 2020/Bimestre Setembro-Outubro

REO - ANEXO XI (RF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Despesas Empenhadas		SALDO	Despesas Liquidadas		Saldo
			No Bimestre	Até o Bimestre		Até o Bimestre	Até o Bimestre	
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a-b)	(f) = (c-d)	(g) = (e-f)	
RECEITAS DE IMPOSTOS (I)	2.817.000,00	2.817.000,00	196.300,00	196.300,00	0,00	196.300,00	196.300,00	
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.800.000,00	1.800.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	100.000,00	
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Resultantes de Impostos sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Resultantes de Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Resultantes de Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza Relato no Fato - IRRF	47.000,00	47.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IRRF	47.000,00	47.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Resultantes de Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza Relato no Fato - IRPF	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IRPF	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Resultantes de Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza Relato no Fato - ITRF	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITRF	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Resultantes de Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza Relato no Fato - IPTU	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Resultantes de Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza Relato no Fato - IPTU	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Resultantes de Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza Relato no Fato - IPTU	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Resultantes de Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza Relato no Fato - IPTU	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Resultantes de Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza Relato no Fato - IPTU	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Resultantes de Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza Relato no Fato - IPTU	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Resultantes de Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza Relato no Fato - IPTU	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Resultantes de Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza Relato no Fato - IPTU	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Resultantes de Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza Relato no Fato - IPTU	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Resultantes de Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza Relato no Fato - IPTU	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Resultantes de Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza Relato no Fato - IPTU	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Resultantes de Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza Relato no Fato - IPTU	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Resultantes de Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza Relato no Fato - IPTU	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Resultantes de Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza Relato no Fato - IPTU	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Resultantes de Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza Relato no Fato - IPTU	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Resultantes de Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza Relato no Fato - IPTU	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Resultantes de Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza Relato no Fato - IPTU	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00</				

Publicações Legais



MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.020/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

Table with columns: RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b), % (b/a)*100

Table with columns: DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (a), DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS

Table with columns: APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPs, DESPESAS EMPENHADAS (d), DESPESAS LIQUIDADAS (e), DESPESAS PAGAS (f)

Table with columns: CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012

Table with columns: EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR, EXERCÍCIO DO EMPENHO, Valor aplicado para o mínimo em ASPs, Valor aplicado em ASPs no exercício (n), Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n) - m, se < 0, então (o) = 0

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b), % (b/a)*100

Table with columns: DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (a), DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS

Table with columns: DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (a), DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS

ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal
SILVANIRA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
Contadora

Prefeitura Municipal de Perola-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2020/Bimestre Setembro-Outubro

Table with columns: RECEITAS (EXCETO INTRACAMERÁRIAS) (I), PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b), % (b/a)*100

Table with columns: DESPESAS, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (a), DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS

Table with columns: APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPs, DESPESAS EMPENHADAS (d), DESPESAS LIQUIDADAS (e), DESPESAS PAGAS (f)

Table with columns: CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012

Table with columns: EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR, EXERCÍCIO DO EMPENHO, Valor aplicado para o mínimo em ASPs, Valor aplicado em ASPs no exercício (n), Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n) - m, se < 0, então (o) = 0

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b), % (b/a)*100

Table with columns: DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (a), DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS

Table with columns: DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (a), DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS

DARLAN SCALCO
Prefeito
JULIANA LOMBARDI DE OLIVEIRA
Contadora

Publicações legais

Prefeitura Municipal de Perolândia - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2020/Bimestre Setembro-Outubro

Table with columns: RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (R), RECEITAS REALIZADAS (Até o Bimestre (R) e % (R)/X*100)

Table with columns: DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (R), DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS

Prefeitura Municipal de Perolândia - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Table with columns: DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (R), DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS

Table with columns: APLICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPSS, DESPESAS EMPENHADAS (R), DESPESAS LIQUIDADAS (R), DESPESAS PAGAS (R)

Table with columns: LIMITE NÃO CUMPRIDO, Saldo Inicial (no exercício atual) (R), Empenhadas (R), Liquidadas (R), Pagas (R), Saldo Final (no exercício) (R) (R + R - R - R)

Table with columns: EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR, EXERCÍCIO DO EMPENHO, Valor Mínimo para aplicação em ASPSS em exercício (R), Valor aplicado em ASPSS em exercício (R), Valor aplicado além do limite mínimo (R) (R + R - R) sa - C, em (R) (R + R)

Table with columns: RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CASH CONFORME ARTIGO 248, 1º e 2º DA LC 141/2012

Table with columns: RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CASH CONFORME ARTIGO 248, 1º e 2º DA LC 141/2012, Saldo Inicial (R), Empenhadas (R), Liquidadas (R), Pagas (R), Saldo Final (no exercício) (R) (R + R - R - R)

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (R), RECEITAS REALIZADAS (Até o Bimestre (R) e % (R)/X*100)

Prefeitura Municipal de Perolândia - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2020/Bimestre Setembro-Outubro

REPRO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

Table with columns: DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (R), DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS

Prefeitura Municipal de Perolândia - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2020/Bimestre Setembro-Outubro

REPRO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)
DESPESAS COM SAÚDE EXECUCIONADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES

Table with columns: DESPESAS COM SAÚDE EXECUCIONADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (R), DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS

Fonte: GOVBR PR - Responsabilidade Fiscal
Nota:
*Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

DARLAN SCALCO
Prefeito
JULIANA LOHARDT DE OLIVEIRA
CRC PR - 064907/O-6
Contadora

Prefeitura Municipal de Perolândia - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2020/Bimestre Setembro-Outubro

Table with columns: RECEITAS DO ENSINO, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (R), RECEITAS REALIZADAS (Até o Bimestre (R) e % (R)/X*100)

REPRO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (R), RECEITAS REALIZADAS (Até o Bimestre (R) e % (R)/X*100)

REPRO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Table with columns: RECEITAS DO FUNDEB, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (R), RECEITAS REALIZADAS (Até o Bimestre (R) e % (R)/X*100)

REPRO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Table with columns: DESPESAS DO FUNDEB, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (R), DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS

Table with columns: DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB, VALOR

REPRO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Table with columns: INDICADORES DO FUNDEB, VALOR

REPRO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Table with columns: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (R), DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS

REPRO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Table with columns: DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL, VALOR

REPRO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Table with columns: OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (R), DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS

REPRO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Table with columns: CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA, FUNDEB, SALÁRIO EDUCAÇÃO

Fonte: GOVBR PR - Responsabilidade Fiscal
Nota:
*Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

DARLAN SCALCO
Prefeito
JULIANA LOHARDT DE OLIVEIRA
CRC PR - 064907/O-6
Contadora